



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2023
PROCESSO Nº 166/2023

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Maior Oferta Por Item**, a ser redigida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 1087/2021 de 27 de julho de 2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 5459/2022, e demais normas vigentes, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às **08h30** receberá o protocolo dos envelopes na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município, e que às **09h00** do dia **11 de janeiro de 2024**, na **sala da Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado**, por intermédio de uma de suas Pregoeiras, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável à participação no certame para a **Outorga de permissão de uso de espaço público dos "boxes" destinados aos pescadores artesanais, a título gratuito, no Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.** Além disso, os interessados poderão acompanhar a sessão pública ao vivo pelo link: <https://www.youtube.com/channel/UCtdJ7at3UHmoh9nAN26blCA>. O Edital poderá ser retirado através do site <https://licitacoes.itapoa.sc.gov.br/> no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração – Gerência de Compras, Licitações, Contrato e Almoxarifado, das 07h30 às 13h30.

Itapoá, 21 de dezembro de 2023.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023

SERGIO RODRIGO GRASSI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2023 - PROCESSO Nº 166/2023- OBJETO: Outorga de permissão de uso de espaço público dos "boxes" destinados aos pescadores artesanais, a título gratuito, no Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023.

PREÂMBULO

Modalidade: PRESENCIAL

Tipo: MAIOR OFERTA POR ITEM

Data Abertura: 11/01/2024

Horas: 09h00

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SALA GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E ALMOXARIFADO

O Município de Itapoá, CNPJ nº 81.140.303/0001-01, através da Secretaria de Administração, por intermédio de uma de suas Pregoeiras, designadas pelo Decreto nº 5.696 de janeiro de 2023, especificamente para conduzir o julgamento da sessão pública, pela Gerente de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, Sra. **ISABELA RAICIK DUTRA POHL**, responsável pelo edital na qualidade de autoridade superior, conforme Decreto Municipal nº 6.000/2023, e nas ausências e/ou impedimentos, as competências delegadas retornam a hierarquia da autoridade competente, Prefeito Municipal, Sr. **JEFERSON RUBENS GARCIA**, conforme Decreto Municipal nº 5.691/2023, tornam público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, destinada ao recebimento de propostas para a **Outorga de permissão de uso de espaço público dos "boxes" destinados aos pescadores artesanais, a título gratuito, no Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regulamentam o art. 37, inc. XXXI da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Municipal nº 1087 de 27 de julho de 2021, alterada pelas Leis Municipais nº 1097/2021, nº 1114/2021 e nº 1.149/2022, e Decreto Municipal nº 5459/2022. Os Anexos e Minuta do Termo de Permissão que fazem parte integrante deste Pregão são:

- Anexo I – Termo de Credenciamento;
- Anexo II - Declaração de Habilitação;
- Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo IV - Recibo de Retirada do Edital (via Internet);
- Anexo V - Proposta de Comercial com indicação do espaço (BOX) desejado, devidamente identificado, constando a proposta financeira;
- Anexo VI - Declaração de concordância com os termos do edital;
- Anexo VII – Planta baixa do setor externo, com identificação dos espaços (boxes), contendo a respectiva numeração e especificação da atividade comercial permitida;
- Anexo VIII – Descrição das atividades do mix de usos – MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPOÁ;
- Anexo IX - Minuta de Termo de Permissão;
- Anexo X – Declaração de não parentesco até 2º grau participante do processo licitatório;
- Anexo XI – Regimento Interno.

1. DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Outorga de permissão de uso de espaço público dos "boxes" destinados aos pescadores artesanais, a título gratuito, no Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.**

1.1.1. O Mercado Público fica localizado na Rua Francisco Quintino Correa, nº 710, bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC.

1.2. Informações sobre especificações do objeto e regras do edital somente através do Protocolo endereçado a Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município, através do e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br, ou via "Portal do Cidadão", endereçados a Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município, desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço municipal, das 07h30 às 13h30, em dias úteis. Não serão fornecidas informações via telefone.

1.3. É de responsabilidade dos licitantes interessados o acompanhamento do processo pelo site: www.itapoa.sc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br, até a data de divulgação do resultado da sessão pública, não se aceitando desconhecimento de publicações pertinentes.

1.4. As sessões públicas deste Pregão ocorrerão na **sala da Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Balneário Itapema do Norte, em Itapoá (SC), **nas seguintes datas e horários:**

1.4.1. Impreterivelmente até às **08h30 do dia 11/01/2024**, para recebimento dos envelopes **nº 01** (Documentos de Habilitação), **nº 02** (Proposta Comercial), na **Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura de Itapoá**.

1.4.2. Às **09h00 do dia 11/01/2024**, exclusivamente para o credenciamento e início da sessão de abertura dos envelopes de proposta e sessão de sorteio.

1.5. Os dois envelopes com os documentos deverão ser **entregues e protocolados** na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá na data e horário definidos no item 1.4.1. ou remetidos por qualquer outro meio desde que respeitados a data e horário estabelecidos, não assumindo o Município de Itapoá qualquer responsabilidade por entrega fora do prazo no que importará em desclassificação para o certame.

1.6. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br, link "pregão", e o extrato do edital na imprensa Oficial do Município site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração – Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, das 07h30 às 13h30.

1.7. DA VISITAÇÃO PÚBLICA DOS BOXES DO MERCADO PÚBLICO

1.7.1. Visitação aos boxes entre os dias: **02/01/2024 à 10/01/2024** - das 08h00 às 13h00 (dias úteis, conforme funcionamento da Prefeitura).

1.7.2. O servidor designado para acompanhamento das visitas trata-se do Sr. **EDSON RIBEIRO DOS SANTOS**, Diretor de Indústria e Comércio, que poderá dirimir as dúvidas sobre os boxes.

1.7.3. Para a realização da visitação aos boxes deste edital, o interessado deverá providenciar agendamento prévio através do telefone (47) 98855-7866 ou (47) 3443-2666, das 07h30 às 13h30 ou pelo e-mail: empreendedor@itapoa.sc.gov.br.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar deste Pregão qualquer interessado, sendo pessoa física, que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos, e aquelas devidamente enquadradas nos termos da Lei Municipal nº 1087/2021 de 27 de julho de 2021, e alterações posteriores.

2.2. A participação implica, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não incorrendo a Prefeitura Municipal de Itapoá em nenhum ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

2.5. É vedada a participação nesta licitação, de licitantes:

2.5.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração;

2.5.2. Aqueles declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública.

2.6. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

2.6. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

3. DA GRATUIDADE PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1087/2021

3.1. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permissão gratuita de uso dos boxes destinados ao artesanato local, ao pescador artesanal e ao pequeno produtor rural ou às respectivas entidades representativas, desde que localizadas no município. (Art. 17).

3.2. As entidades beneficiadas pelas permissões de uso gratuito estabelecidas nos incisos I a IV do artigo 16 deverão assegurar acesso ao quadro de associados de qualquer itapoense que se enquadre no segmento econômico beneficiado pela permissão de uso, possibilitando a estes o escoamento do seu pescado, de seu produto agrícola ou de seu artesanato. (§1º, Art. 16).

3.3. Os boxes externos destinados ao comércio de pescado serão destinados à realocação dos vendedores e comerciantes do antigo mercado do peixe, com a análise da situação fática a ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico por critérios objetivos. (§2º, Art. 16).

3.4. Os boxes externos destinados ao comércio de pescado serão disponibilizados na proporção de 1 (um) box por unidade familiar, considerado nesta o parentesco consanguíneo até segundo grau, de acordo com o artigo 1.594 do Código Civil. (§3º, Art. 16).

3.5. Os boxes externos destinados ao comércio de pescado que eventualmente não forem ocupados de acordo com a determinação do item 3.3, deverão ser redistribuídos aos pescadores artesanais que estejam em dia com suas obrigações profissionais, observado o devido processo licitatório a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico. (§4º, Art. 16).

3.6. A contribuição mensal, a título de condomínio, a ser cobrada pela utilização dos espaços do Mercado da Maria está fixada pelo Regimento Interno, Anexo XI, nos art. 35 a 37. (Art. 21).

3.6.1. Nos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do Mercado da Maria, contados a partir da inauguração, o Poder Público concederá isenção da cobrança da taxa de condomínio pela utilização dos espaços, podendo ser renovada por uma única vez, por mais 1 (um) ano, de forma justificada por meio de Decreto. (§ único, art. 21).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, os participantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido dos documentos abaixo relacionados.

4.1.1. Cópia autenticada do Documento de identificação com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta, das declarações constantes neste Edital;

4.1.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

a) Se representante legal:

a.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **COM FIRMA RECONHECIDA**, ou;

a.2) documento equivalente (Termo de Credenciamento – **Anexo I**) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **COM FIRMA RECONHECIDA**.

4.1.3. Declaração de Habilitação, na forma do **Anexo II**.

4.1.4. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo III**.

4.1.5. Declaração de não parentesco até 2º grau participante do processo licitatório, na forma do **Anexo X**, conforme disposto no Art. 16, §3º da Lei Municipal nº 1087/2021.

4.1.6. Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.

4.1. Disposições gerais sobre o Credenciamento:

4.2.1. NÃO SERÃO AUTÊNTICADOS DOCUMENTOS NO ATO DA SESSÃO.

4.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.2.3. Será **desconsiderado** o documento de credenciamento **remetido dentro dos envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"**.

4.2.4. A licitante que não se fizer representar na Sessão Pública do pregão deverá entregar na forma estabelecida, sob pena de não aceitação da proposta, um **3º (terceiro) envelope**, intitulado "**CRENCIAMENTO**" contendo os documentos descritos nos itens 4.1.1, 4.1.2, alíneas "a.1" a "a.2" e as Declarações que tratam os itens 4.1.3. á 4.1.5 (Declaração de Habilitação, na forma do Anexo II, Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo III e Declaração de não parentesco até 2º grau participante do processo licitatório, na forma do Anexo X).

4.2.5. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 4.1.1 a 4.1.5 terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata da sessão pública, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

4.2.6. O Requerente que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

4.2.6.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta.

4.2.7. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro, ficando tácita sua concordância com os registros lançados na Ata.

4.3. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes mesmo com envelopes protocolados no prazo.

4.3.1. Somente em razão de interesse público poderá ocorrer à hipótese de aceitabilidade de recebimento de credenciamento de propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.4. Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão de lances, haja vista que se exige do representante da licitante poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As licitantes deverão entregar os dois envelopes, devidamente fechados e identificados, impreterivelmente até às 08h30 do dia 11/01/2024 diretamente na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá, ou remetidos por qualquer outro meio desde que respeitados a data e horário estabelecidos, não assumindo o Município de Itapoá qualquer responsabilidade por entrega fora do prazo, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº 1: PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2023 - PROCESSO Nº 166/2023 - OBJETO: Outorga de permissão de uso de espaço público dos "boxes" destinados aos pescadores artesanais, a título gratuito, no Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.

Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

"PROPOSTA DE PREÇO"

(nome completo):

CNPJ/MF/ e ou CNPF/MF:

E-MAIL:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº 2: PREGÃO Nº 107/2023 - PROCESSO Nº 166/2023 - OBJETO: Outorga de permissão de uso de espaço público dos "boxes" destinados aos pescadores artesanais, a título gratuito, no Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.

Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

nome completo:

CNPJ/MF/ e ou CNPF/MF:

E-MAIL:

TELEFONE:

5.2. NO ENVELOPE 1 "PROPOSTA DE PREÇO" a(o) licitante apresentará os documentos solicitados abaixo:

5.2.1. Devendo ser apresentado:

- a)** no Envelope nº 1 (lacrado, rubricado no fecho) - Proposta de Preço (outorga), contemplar o valor de R\$ 0,00 do item em que a licitante participe, utilizando o modelo do **Anexo V** ou reproduzindo-o com fidelidade e com preenchimento dos dados impresso via computador, ou manuscrito redigido com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricado em todas as folhas pelo Requerente, contendo, em obediência à Lei Federal nº 9.069/95, o valor de R\$ 0,00 por tratar-se de boxes gratuitos.
- b)** Com todas as informações solicitadas no quadro superior corretamente preenchidas (endereço completo, CNPF, RG, número da carteira de pesca, etc..).
- c)** Especificar sua validade, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- d)** Se o prazo indicado acima não estiver expressamente indicado, a sua exigência será considerado como implicitamente aceita;
- e)** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital;
- f)** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos;
- g)** Serão desclassificadas as propostas que: Não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, ou sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- h)** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem qualquer condição não prevista neste Edital.
- i)** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da licitante devidamente identificado;
- j)** Caso o representante da licitante esteja presente, poderão ser sanados vícios meramente formais na **proposta readequada**, quais sejam eles.
- k)** As permissões de uso, onerosas e gratuitas, de que tratam o art. 16 da Lei Municipal nº 1087/2021 serão limitadas a 1 (uma) por CNPJ ou CPF, estendendo-se a vedação ao parentesco consanguíneo até segundo grau, nos termos do artigo 1.594 do Código Civil, inclusive dos sócios da pessoa jurídica permissionária. (Art. 16, §7º).
- l)** Caso a proponente venha a ser vencedora de um BOX, encerra-se a disputa.

5.3. NO ENVELOPE 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" a licitante apresentará os documentos de habilitação, conforme solicitado abaixo:

5.4. A habilitação da licitante será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados para verificação de sua regularidade, com validade vigente se for o caso, e que passarão a compor o processo licitatório, devendo ser apresentados no documento original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada via Cartório ou na Prefeitura Municipal de Itapoá (por funcionário devidamente identificado), ou ainda, quando publicados em órgão da imprensa oficial.

5.4.1. Os licitantes que optarem por autenticação por servidor público do Município de Itapoá deverão se dirigir aos guichês do órgão de Gerência Tributária do Município com 01 (um) dia de antecedência da abertura da sessão pública do processo licitatório, tendo em vista o grande volume de trabalhos e atendimentos realizados pelo Setor, (considerando o horário de expediente de seis horas diárias), onde quaisquer atrasos poderão prejudicar a licitante no caso do prazo de entrega e registro dos envelopes na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, registro único que passará a contar como prazo legal para licitação, o qual será emitido um protocolo contendo: data, horário de entrega, e número do protocolo gerado.

5.4.1.1. Não serão considerados os documentos apresentados por fax ou e-mail, ou qualquer ou outro processo se não o aqui estabelecido.

5.5. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

5.5.1. Cópia da Cédula de Identidade, Cópia do Cadastro de Pessoa Física, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

5.5.2. Cópia da Carteira Nacional de Pesca, ou comprovante de protocolo de requerimento;

5.5.2.1. Será aceito para comprovação de validade da Carteira Nacional de Pesca, a Declaração de Atividade Pesqueira fornecida pela Colônia de Pescadores.

5.5.3. Certidão de inscrição Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.5.4. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais emitida pela Justiça Federal da 4ª Região, emitida através do link <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;

5.5.5. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca de Itapoá (Primeiro Grau de Jurisdição), emitida através do link <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes> .

5.5.6. Certidão Negativa de Débitos Federais;

5.5.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.5.8. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.5.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

5.5.10. Declaração de que conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do **Anexo VI**.

5.5.11. Comprovante de residência no município (conta de água/luz ou telefone - Matrícula de filhos na escola, carteira do posto de saúde); ou

5.5.11.1. Declaração pública firmada em cartório por duas testemunhas atestando a residência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.7. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, e as certidões/documentos emitidos sem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anterior à data de abertura do Pregão.

5.8. O documento extraído via Internet, deverá ser apresentado no original, e será conferido junto ao site correspondente, ficando inabilitada a licitante se comprovado informação incorreta.

5.9. Se a documentação de habilitação, da licitante vencedora do item, não estiver de acordo com qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro a considerará inabilitada, podendo a mesma ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no Termo de Permissão, e das demais cominações legais, considerando que através da Declaração de Habilitação (**Anexo II**) ela declarou estar devidamente habilitada para o certame.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO PROCEDIMENTO DAS DISTRIBUIÇÕES DA GRATUIDADE

6.1. Na data e horário designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira declarará aberta a sessão, anunciará os licitantes que apresentaram os envelopes nº 1 (Proposta de Preços), e nº 2 (Documentos de Habilitação), e imediatamente após o credenciamento, o pregoeiro abrirá o envelope nº 1 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital, e classificará as propostas dos pescadores artesanais do antigo mercado do peixe e demais pescadores artesanais do Município.

6.2. Os boxes da área externa, de números 27, 30 a 37, serão destinados **preferencialmente** à realocação dos vendedores e comerciantes do antigo mercado do peixe, conforme §2º, do art. 16 da Lei Municipal nº 1.087/2021, sendo distribuídos entre os boxes por sorteio, devendo os mesmos cadastrar-se como pessoa física, estando com suas obrigações profissionais em dia e cumprindo os requisitos do processo licitatório. (Art. 10, §1º do Regimento Interno).

6.3. Conforme Ação Civil Pública nº 0900017-90.2014.8.24.0126 de 19 de dezembro de 2006, foi reconhecido no polo passivo da ação as seguintes pessoas:

6.3.1. ANA MARIA REINERT PERES FERREIRA;

6.3.2. ARCINDINO CRISANTO;

6.3.3. AUDENIR MARIA DA SILVA COSTA;

6.3.4. ELIANE TEREZINHA REINERT;

6.3.5. HEBERTON DA SILVA COSTA;

6.3.6. JOSE ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS;

6.3.7. LEONIR NOGUEIRA DOS SANTOS;

6.3.8. LORIMILSO RAMOS DA SILVA;

6.3.9. LORIMILSO RAMOS DA SILVA JUNIOR;

6.3.10. LORIVAL SILVANO DA SILVA NETO;

6.3.11. MARIA CELIA PEREIRA;

6.3.12. MARIZA DOS SANTOS;

6.3.13. SAMUEL MARTINS;

6.3.14. SUELI DO PRADO VAIS;

6.3.15. VANDERLUCIA AGUIAR DE SOUZA;

6.3.16. WALQUIRIA DOS SANTOS.

6.4. Trata-se de ação em tempo no qual houve a determinação de que os requeridos cumpram legislação de regência (Decreto Estadual n.31455/87).

6.4.1. Portanto, a situação fática deve ser verificada em conjunto com a ação civil, e ainda conforme §2º do Art. 16 da Lei nº 1.087/2021: "Os boxes externos destinados ao comércio de pescado serão destinados à **realocação dos vendedores e comerciante do antigo mercado do peixe**, com a **análise da situação fática a ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico por critérios objetivos**", no qual conforme CI nº 42/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, será realizada após o certame através de diligência, anterior à homologação do processo, sendo efetuado uma visita técnica ao local e colhimento de declarações de testemunhas para comprovar que os licitantes atendem as exigências.

6.5. No caso de haver mais credenciados habilitados do que boxes disponíveis para os boxes dos quais trata este subitem, o critério para escolha será sorteio. (Art. 10, §1º, I do Regimento Interno).

6.6. Do sorteio para escolha dos boxes:

6.6.1. Os boxes da área externa, de números 27, 30 a 37, serão sorteados da seguinte forma:

6.6.2. Os pescadores credenciados e reconhecidos no polo passivo da Ação Civil Pública nº 0900017-90.2014.8.24.0126 serão convocados para o **1º sorteio**, que se dará por ordem crescente, iniciando no Box 27 (Item 1), seguindo sucessivamente, até o box 37 (item 9), respeitando o disposto no subitem 6.3.

6.7. Os boxes dos quais trata o subitem 6.3 que eventualmente não forem ocupados, serão redistribuídos aos pescadores artesanais desta municipalidade, que estejam em dia com suas obrigações profissionais, conforme a Lei Municipal nº 1.087/2021, tendo como critério para escolha o sorteio. (Art. 10, §1º, II do Regimento Interno).

6.8. Os boxes dos quais trata o subitem 6.3 que eventualmente não forem ocupados mesmo após a redistribuição de que trata o subitem 6.8, serão concedidos a título de permissão onerosa, desde que para a mesma finalidade, respeitando o devido processo licitatório. (Art. 10, §1º, III do Regimento Interno).

6.9. Fica assegurado às demais classificadas o direito de serem convocadas para contratar com a Administração, a seu critério, na ordem de classificação obtida no certame e nas mesmas condições oferecidas pela 1ª classificada, caso esta não assinar o Termo de Permissão no prazo previsto.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, for sorteada.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

7.3. Verificado que a(s) proposta(s) atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta, habilitação e análise dos documentos exigidos), a licitante será declarada vencedora.

8. DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, após a Pregoeira abrir o tempo para recursos, poderá manifestar a intenção de recorrer de atos da Pregoeira, sendo suas justificativas aceitas, estas serão registradas resumidamente em ata e lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

8.2 O recurso contra a decisão da Pregoeira deverá ser apresentado em original, devidamente assinado pelo licitante ou seu representante legal que possua poderes para tal, sob protocolo na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, e importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento, sendo adjudicados os itens não recorridos.

8.2.1. Serão admitidos os pedidos de recursos encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico licitacoes@itapoa.sc.gov.br, ou via "Portal do Cidadão", desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h30 às 13h30, em dias úteis.

8.2.2. Na contagem dos prazos será aplicado o Art. 110 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

8.3. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora, comunicando o licitante que recorreu, ou, se procedente o recurso a Pregoeira e a Equipe de Apoio providenciarão as correções necessárias através de nova ata, comunicando os licitantes envolvidos na solução.

8.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes interessados, através de publicação na imprensa oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site www.itapoa.sc.gov.br, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

8.5. A homologação da presente licitação compete ao diretor administrativo ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, assinado pelo Requerente ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido a Secretaria Municipal de Administração/Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, e protocolado na Gerência de Compras,

Licitações, Contratos e Almoxarifado, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoa/SC, no horário das 07h30 às 13h30.

9.1.1. Serão admitidos os pedidos de esclarecimento encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico licitacoes@itapoa.sc.gov.br, ou via "**Portal do Cidadão**", desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h30 às 13h30, em dias úteis.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

9.3. As impugnações deverão ser protocoladas na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município e endereçado ao Pregoeiro, em documento digitalizado (PDF, JPG), devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal que comprove poderes para tal, até as 13h30m do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração. Se remetido via postal, com AR, deverá obedecer ao mesmo prazo. Serão recebidos também através de protocolo do Município, através do e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br, endereçados a Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município, ou através do site <https://itapoa.atende.net/>. Será ignorado pedido de impugnação que não atenda ao prazo legal.

9.4. Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado "errata" do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas através do Anexo V.

9.5. A solução do pedido de impugnação será comunicada ao requerente através de publicação na imprensa oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site www.itapoa.sc.gov.br, e mural da Prefeitura, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A permissão não acarretará custos ao Município.

10.2. As despesas decorrente de publicações correrão por conta da dotação orçamentaria a seguir:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento	
Desenvolvimento Social Econômico	e	140	07	002	022	0661	0018	1171	15007000	333903999

11. DAS SANÇÕES

11.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante/Permitente são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no art. 41 da Lei Municipal nº 1087/2021 e suas alterações e no Anexo XI - Regimento Interno.

11.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes/permissionárias, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002:

I – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

I.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

I.2. Apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

I.3. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

I.4. Não manter a proposta após a adjudicação;

I.5. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

I.6. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

I.7. Falhar ou fraudar a execução da permissão;

I.8. Descumprir as obrigações decorrentes da permissão;

I.9. Não celebrar o contrato.

11.3. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes/permissionárias, de acordo com a Lei Municipal nº 1087/2021 e suas alterações:

I – Advertência escrita;

II – Multa de até 5.000 UPMs, podendo ser aplicada em dobro quando houver reincidência da infração;

III – Suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

IV – Interdição administrativa;

V – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Permissionária, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante.

12. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente Licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto aos permissionários.

12.2. Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será notificado para celebrar o Termo de Permissão.

13. DO TERMO DE PERMISSÃO

13.1. A Permissão da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Permissão pelo(s) órgão(s) requisitante(s), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do objeto licitado, quantitativo, valores, local e prazo de vigência e demais elementos necessários.

13.1.1. A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à PERMITENTE qualquer alteração que possa comprometer o(s) objeto(s) adquirido(s).

13.2. Convocação para assinatura do Termo:

13.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva concorrente vencedora, esta será convocada imediatamente para assinar o Termo;

13.2.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou se dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar o Termo, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame;

13.2.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o Termo no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Permitente ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital.

13.3. Da extinção da permissão:

13.3.1. As hipóteses de extinção e rescisão da Permissão estão definidas e previstas pelos art. 24 a 28 da Lei Municipal nº 1087/2021.

13.4. Além das hipóteses de cassação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da Lei e do Regimento Interno (Anexo XI) do Mercado confere ao Poder Executivo o direito de aplicar as permissionárias penalidades previstas no Art. 41 da Lei Municipal nº 1087/2021.

14. DO PRAZO DA PERMISSÃO

14.1. As permissões de uso gratuito de que trata a Lei Municipal nº 1087/2021 terão o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogadas por uma vez por igual período se cumpridos os requisitos legais previstos nesta Lei e a análise pela Administração Pública mediante o binômio conveniência e oportunidade. (§ único, Art. 18).

15. DA INTERVENÇÃO

15.1. Caberá a intervenção pelo Poder Permitente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas regulamentares e legais pertinentes:

a) desvirtuamento do uso da área permissionária;

b) modificação ou alteração não autorizada do objeto da permissão;

15.2. A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterà a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

15.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Permitente ou a extinção da permissão ou a devolução dos boxe Permissionária.

15.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da permissão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela Permitente do direito à indenização pelo permissionário e pela Permitente .

16. CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO, PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEVERES E DIREITOS DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA

16.1. Manter, durante a vigência do Termo de Permissão, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Permitente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.

16.2. Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.

16.3. Os permissionários deverão arcar, na proporção de sua parte, área útil, com o pagamento de contribuição condominial regida, no que couber, pelo Código Civil – Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado da Maria, tais como o piso, a estrutura do prédio, bem como sua arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, banheiros, jardins, limpeza, higienização, segurança, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns, além do fundo de reserva. (Art. 35 do Regimento Interno).

16.4. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio, não sendo permitido quaisquer modificações, ou alterações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem a arquitetura do local.

16.5. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.

16.6. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

16.7. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Itapoá.

16.8. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.

16.9. A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local, de maneira a permitir o uso regular por parte dos usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.

16.10. A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.

16.11. A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.

16.12. A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pelos serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados inclusive ao patrimônio do prédio do Mercado Público de Itapoá, que venham ocorrer por conta da execução do Termo de Permissão.

16.13. A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio do Município de Itapoá.

16.14. A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da permissão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste edital.

16.15. As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias, de acordo com o art. 35, XIX da Lei Municipal nº1087/2021.

16.16. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido.

16.17. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da permissão a terceiros, seja a que título for.

16.18. Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

16.19. A construção e/ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização. (Art. 31).

16.20. Arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso ora licitada, inclusive as relativas à eventuais taxas e tarifas.

16.21. Além das disposições supra, exclusivamente nos termos do art.35 da Lei Municipal nº 1087/2021:

16.21.1. São deveres e obrigações exclusivas dos permissionários:

I – atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;

II – acatar e respeitar as normas da presente Lei e do contrato, bem como a todas as diretrizes da Coordenação do Mercado, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

III – afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível os alvarás;

IV – zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação;

V-apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

VI – não se negar a vender produtos fracionados;

VII – colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

- VIII – recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;
- IX – recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- X – respeitar e cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadoria estabelecida por esta Lei;
- XI – manter os corredores livres para a circulação do público, de acordo com a área delimitada;
- XII – manter o cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Coordenação do Mercado;
- XIII – apresentar à Coordenação do Mercado, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
- XIV – atender, no prazo fixado, às determinações da Coordenação do Mercado;
- XV – assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade;
- XVI – entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado os artigos 33 a 35, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;
- XVII – obter autorização prévia da Coordenação do Mercado para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
- XVIII – elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;
- XIX – pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;
- XX – participar periodicamente de cursos de gestão e recepção (atendimento turístico) organizados pela Coordenação do Mercado;
- XXI – utilizar vestuário específico nas atividades que a Coordenação do Mercado assim determinar;
- XXII – levar ao conhecimento da Coordenação do Mercado as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à permissão de uso;
- XXIII – comunicar à Coordenação do Mercado qualquer alteração nos atos constitutivos;
- XXIV – obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso;
- XXV – na confecção de letreiros, placas, cartazes e demais materiais de publicidade, tanto on-line como off-line, respeitar o manual de identidade visual, que será estabelecido por Decreto Executivo Municipal;
- XXVI – dar preferência à comercialização de produtos característicos e regionalizados;
- XXVII – respeitar o princípio de livre comércio, instituindo um ambiente pacífico e paritário entre os permissionários.
- 16.22.** O permissionário poderá ter empregados, agentes ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes. (Art. 36.)
- 16.22.1.** O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos. (§ único Art. 36.)
- 16.23.** Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. (Art. 37.)
- 16.24.** O contrato de permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o permissionário e seus contratados. (Art. 38.)
- 16.25.** Além das disposições supra, exclusivamente nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº 1087/2021:
- 16.25.1. O permissionário tem direito a:**
- I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado da Maria, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
- II - eleger representantes para dialogar com a Coordenação do Mercado em questões inerentes ao funcionamento do Mercado da Maria e participar na sua organização;
- III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação organizadas pela Coordenação do Mercado no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;
- IV - beneficiar-se dos meios de divulgação do Mercado;
- V – receber da Coordenação do Mercado as informações de interesse das suas atividades.
- 16.26.** Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 1087/2021:
- 16.26.1.** É vedado ao(s) permissionário(s):
- I - posicionar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes e bancas;
- II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária, ou ainda sem pesos ou medidas;
- III - alienar, doar ou ceder a titularidade dos boxes e bancas, conforme Art. 23. desta Lei;
- IV - recusar-se a vender mercadorias;
- V - lavar mercadorias em locais que não são destinados para tal finalidade;
- VI - usar jornais, papéis usados, impressos ou outros materiais inadequados para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.
- 16.27.** Os permissionários que manipularem alimentos para consumo imediato ou posterior deverão submeter-se à capacitação anual de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos. (Art. 20).

17. DOS DEVERES DO PODER PERMITENTE

17.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

17.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 17.1.

17.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

17.4. Intervir na execução dos serviços, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Termo de Permissão e das normas legais pertinentes.

17.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Termo de Permissão, decretos legislação municipal e regulamentos.

17.6. Entregar à Permissionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

17.7. Declarar extinta a Permissão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexos.

17.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais.

17.9. Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

17.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo Termo de Permissão.

17.11. Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art.34 da Lei Municipal nº1087/2021:

17.11.1. Compete ao Poder Executivo:

I - expedir os Alvarás Municipais necessários para o funcionamento do Mercado da Maria, não compreendendo nestes os alvarás destinados aos boxes;

II - cadastrar e expedir permissão do uso dos boxes;

III - fiscalizar e manter a ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente do Mercado da Maria;

IV - recolher o lixo acondicionado pelos usuários do Mercado da Maria em lixeira de uso comum;

V - elaborar o Regimento Interno do Mercado da Maria;

VI - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente os permissionários quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas nesta Lei e demais normas pertinentes;

VII - exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

VIII - zelar pelo patrimônio público;

IX - cobrar o valor da permissão onerosa e taxa de condomínio de cada usuário;

X - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

XI - extinguir a permissão, nos casos previstos na presente Lei e na forma prevista no contrato, o qual também será definido pelo regimento interno;

XII - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

XIII - ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;

XIV - autorizar modificações nos boxes pelos permissionários;

XV - identificar o permissionário a reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, aplicando as penalidades cabíveis;

XVI - aprovar a publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;

XVII - regulamentar a formação de condomínio na forma da lei civil para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado;

XVIII - autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários, em casos excepcionais;

XIX - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, as faltas contratuais ou regulamentares;

XX - gerir os eventos realizados nos espaços interno e externo do Mercado da Maria;

XXI- fomentar as atividades empreendedoras, através dos projetos executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

17.12. É vedado à autoridade abrandar e/ou substituir a penalidade de cassação prevista nesta Lei Municipal nº 1087/2021. (Art. 43).

17.13. Criar em Lei específica o Fundo Municipal do Mercado da Maria, que disciplinará a receita e a despesa decorrentes do Mercado. (Art. 44).

18. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

18.1. Os permissionários gratuitos terão prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de permissão para a contratação dos equipamentos necessários para seu funcionamento. (Art. 15 do Regimento Interno).

18.1.1. Os permissionários que obtiverem a permissão antes da inauguração do Mercado da Maria deverão estar com os boxes prontos em até 10 dias antes da inauguração do Mercado. (Art. 15, § único do Regimento Interno).

18.2. Os boxes deverão ser equipados com equipamentos e mobiliário novos e de acordo com a identidade visual do Mercado. (Art. 15, §1º do Regimento Interno).

18.3. O permissionário que descumprir as determinações do art. 15 do Regimento Interno estará sujeito às sanções estipuladas no artigo 41 da Lei Municipal nº 1087/2021, e item 11 do Edital. (Art. 15, §2º do Regimento Interno).

18.4. Correrão por conta exclusiva da licitante adjudicatária todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se este a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto da Permissão.

18.5. Todos os permissionários devem participar de cursos e treinamentos, anualmente, os quais serão determinados pela Coordenação do Mercado, com a finalidade de manter a qualificação contínua nas áreas de atendimento, recepção, atendimento turístico, gestão, manipulação de alimentos, normas sanitárias, de acordo com a área de atuação de cada box. (Art. 16 do Regimento Interno).

18.6. Ao término do Termo de Permissão a permissionária deverá entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, mantendo as benfeitorias realizadas ao longo do período que utilizou, conforme art. 31 da Lei Municipal 1087/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultada ao Pregoeiro e equipe de apoio ou autoridade superior, com fundamento no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Pregoeiro e equipe de apoio poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pelo **Pregoeiro**, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

19.3. A Autoridade Superior poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4. O presente Pregão e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como, adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos Documentos e Propostas.

19.5. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais ou peculiares relativas à permissão do objeto deste Edital, não podendo invocar posteriormente, nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do Termo de Permissão que vier a ser firmado com as vencedoras do certame.

19.6. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas especiais aplicáveis à permissão objetivada.

19.7. Cópia deste Pregão e seus Anexos poderá ser obtida no site www.itapoa.sc.gov.br.

19.8. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.9. É eleito o foro da Comarca de Itapoa/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Itapoa, 21 de dezembro de 2023.

ISABELA RAÍCIK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS E ALMOJARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023

SÉRGIO RODRIGO GRASSI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
ECONÔMICO



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO I - CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 – Balneário Itapema do Norte

Itapoá (SC)

C R E D E N C I A M E N T O

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Credencio o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade com RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ a me representar no **"PREGÃO Nº 107/2023 - PROCESSO Nº 166/2023 - OBJETO: Outorga de permissão de uso de espaço público dos "boxes" destinados aos pescadores artesanais, a título gratuito, no Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos,** com poderes para formular recorrer de decisões do Pregoeiro, renunciar a recurso, **assinar o Termo de Permissão decorrente do certame,** e praticar demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____, ____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura do requerente/representante legal

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, nº 201
Itapoá (SC)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Nome: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____

O requerente acima qualificado **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no presente Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do **Pregão nº 107/2023, DECLARANDO** ainda, esta ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará exclusão do certame e aplicação de penalidades.

_____, ____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura do requerente/representante legal



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, nº 201
Itapoá (SC)

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2023 - PROCESSO N° 166/2023 - OBJETO:** Outorga de permissão de uso de espaço público dos "boxes" destinados aos pescadores artesanais, a título gratuito, no Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Nome: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____

DECLARO não haver superveniência impeditiva, e que não estou impedido de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Requerente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do requerente/representante legal



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

ANEXO IV – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

À
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, nº 201
Itapoá (SC)

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

Informamos haver interesse em participar do **Pregão nº 107/2023** e para tanto registramos nossos dados para eventuais contatos pela Pregoeira:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ/MF:

Telefone: ()

E-mail:

Pessoa para contato:

_____, ____ de ____ de 2024.

(Nome e assinatura do requerente/representante legal)

(remeter pelo e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br)

ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2023- PROCESSO Nº 166/2023- OBJETO: Outorga de permissão de uso de espaço público dos “boxes” destinados aos pescadores artesanais, a título gratuito, no Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
PREGÃO Nº 107/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023
MODALIDADE: PRESENCIAL	ABERTURA: 11/01/2024.
TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM	HORA: 09h00 - SESSÃO PÚBLICA
Proponente:	
CNPJ/MF:	Ou CPF/MF:
Endereço:	E-mail:
Cidade/UF:	
Fone:	Fax:
Responsável pela Assinatura do Termo:	
Nome _____ Cargo/Função _____ Telefone _____	
Estado civil _____ RG nº. _____	
Responsável NOMEADO pelo licitante, para representá-lo:	
Nome _____ Cargo/Função _____ Telefone _____	
Estado civil _____ RG nº. _____ Email: _____	

1. DO OBJETO: Outorga de permissão de uso de espaço público dos “boxes” destinados aos pescadores artesanais, a título gratuito, no Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. M ²	QTD.	GRATUITO
Pescadores e comerciantes (antigo Mercado do Peixe) - Art. 16, I da Lei Municipal nº 1087/2021				
1	Box 33- Peixaria	12,98	1	0,00
2	Box 37- Peixaria	12,98	1	0,00

Valor Total da proposta: R\$ 0,00 (zero)

Validade da proposta:

Declaro expressamente de que o preço proposto está relacionado à prestação dos serviços previstos neste Edital;

Declaro que cumpro e concordo com todos os itens estabelecidos no Edital, especificações constantes neste anexo e Termo de permissão.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do requerente/represente legal)



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2023- PROCESSO Nº 166/2023- OBJETO:** Outorga de permissão de uso de espaço público dos "boxes" destinados aos pescadores artesanais, a título gratuito, no Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.

Nome:

CNPJ/MF nº:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade/Estado:

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Itapoá, que o interessado "Pessoa física, Pescador [NOME COMPLETO] concorda plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Requerente/Responsável Legal

RELAÇÃO DOS BOXES DESTINADOS AOS PESCADORES ARTESANAIS

Nº Box	Finalidade	Modalidade	Localização	Área atendimento m2	Área apoio m2	Área Total m2
33	Peixarias	Gratuito	Externo	7,68	5,30	12,98
37	Peixarias	Gratuito	Externo	7,68	5,30	12,98

ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO MIX DE USOS – MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPOÁ.

I - **Peixaria:** Espaço destinado ao comércio de pescados frescos e demais frutos do mar, resfriados ou congelados, facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados).

II - **Empório de vinhos, bebidas, petiscos e produtos regionais:** espaço destinado ao comércio de variedades de produtos de delicatessen, com foco em produtos para recepções e coquetéis acompanhando petiscos e canapés típicos baseados no consumo, qual seja a origem, como vinhos ou derivados, queijos, salames, embutidos e congêneres, assim como produtos de hortifrutí e utensílios de gastronomia, facultada a degustação "in loco".

III - **Empório de produtos orgânicos e/ou naturais:** espaço destinado ao comércio de produtos orgânicos, naturais, ervas, suplementos, grãos, cereais, oleaginosas, farinhas, fitoterápicos, mel e derivados, frutas desidratadas, granolas, temperos e congêneres e/ou alimentos específicos para dietas restritivas, como zero lactose, zero açúcar, zero glúten ou veganos e congêneres, assim como produtos de hortifrutí e utensílios de gastronomia, facultada a degustação "in loco".

IV - **Empório de laticínios, frios, temperos e derivados:** espaço destinado ao comércio varejista de produtos de leite e derivados tais como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas ainda frios, conservas e embutidos e congêneres, bem como todo tempero e quaisquer especiarias e congêneres, assim como produtos de hortifrutí e utensílios de gastronomia, facultada a degustação "in loco".

V - **Empório de mel, doces, geleias, compotas e conservas:** espaço destinado ao comércio de produtos agrícolas, campeiros, caseiros ou industrializados, como mel natural, própolis, geleias real, compotas, conservas, insumos refinados e associados à extração, preparações em pó, adoçantes naturais ou artificiais, alimentos dietéticos e congêneres, assim como produtos de hortifrutí e utensílios de gastronomia, facultada a degustação "in loco".

VI - **Hortifrutigranjeiros:** espaço destinado para o comércio de todos os produtos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças e congêneres, e outros frutos derivados da criação animal, tais como queijos, ovos, mel e congêneres, excluído as especiarias não produzidas no município de Itapoá, facultada a degustação "in loco".

VII - **Açougue:** Espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves; facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiças, frescais, empanados, carnes temperadas), vedada a degustação "in loco".

VIII - **Restaurante de Gastronomia tradicional:** Espaço destinado ao comércio de alimentos preparados e servidos na hora, bem como bebidas, podendo incluir bebidas alcoólicas, com foco na culinária típica local, valorizando as características da região onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares da população local.

IX - **Bar/Lancheonete e/ou restaurante:**

a) **Bar/lancheonete:** espaço destinado ao comércio de lanches e porções para consumo local, como hambúrgueres, sanduíches quentes e frios, sanduíches naturais, pizzas, tapiocas, entre outros, petiscos, salgados fritos e assados e congêneres, assim como bebidas diversas.

b) **Restaurante:** espaço destinado ao comércio de alimentos preparados e servidos na hora, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, podendo ter foco na gastronomia típica de outra região do país ou do mundo.

X - **Cafeteria e/ou confeitaria:** venda de café torrado, em grãos ou moído, de café expresso, seus derivados, combinações e afins, incluindo bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água, pão de queijo, outros assados salgados e doces e confeitos em geral para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten.

XI - **Quiosque de sucos tropicais e alimentos saudáveis e/ou sorvetes e crepes:**

a) **Quiosque de sucos tropicais:** espaço destinado ao comércio de sucos e bebidas naturais prontos para o consumo, derivados principalmente de frutas tropicais, produzidos a partir de néctares em polpa, in natura, frutas minimamente processadas, desidratadas e essências de frutas, sanduíches naturais, alimentos saudáveis e congêneres, para consumo no local.

b) **Sorveteria e crepes:** espaço destinado para o comércio de sorvetes e picolés artesanais ou industrializados, podendo ser à base de leite ou água, saladas de frutas, churros, crepes, salgados fritos ou assados, pipocas e bebidas, para consumo no local, vedada comercialização de bebidas alcoólicas.

XII - **Artesanato:** espaço destinado ao comércio de produtos de decoração, presentes, souvenirs e utilidades domésticas provenientes do artesanato, fabricado por artesãos cadastrados, que representem e valorizem a cultura local.

XIII - **Floricultura e/ou souvenirs:**

a) **Floricultura:** espaço destinado ao comércio de plantas ornamentais, arranjos de flores, em buquês ou vasos, flores individuais, sementes de plantas ornamentais, artefatos para jardim, ferramentas para jardinagem, entre outros produtos congêneres.

b) **Souvenirs:** espaço destinado ao comércio de produtos que representem lembranças e tradições culturais relacionadas a Itapoá, podendo variar modo de produção artesanal ou industrial, assim como quanto ao material dos produtos, podendo comercializar também utensílios de gastronomia.

XIV - **Empório de hortifrúti:** espaço destinado ao comércio de frutas, verduras, legumes, hortaliças e congêneres, podendo ser de origem local ou importado, facultada a degustação "in loco".

XV - **Empório de Panificação e confeitaria artesanal** - espaço destinado ao comércio de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, como baguetes, bisnagas, pães, bolos, tortas, doces, panetones e congêneres, facultada a degustação em loco.

XVI - **Empório de Massas alimentícias** - espaço destinado ao comércio de massas alimentícias (talharim, espaguete, ravióli entre outros), massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone e afins com ou sem recheio, pratos prontos congelados a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.), molhos congelados para acompanhamento de massas, salgadinhos congelados, e congêneres.

XVII - **Armarinhos:** - espaço destinado ao comércio de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes e outros aviamentos para costura, como artigos de passamanaria, filós, elásticos, entretelas, cordões têxteis, linhas, novelos de lã e congêneres

XVIII - **Salão de Beleza e/ou Barbearia:** - espaço destinado aos serviços de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo, serviços de barbearia, as atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, as atividades de manicure e pedicure, depilação, atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

XIX - **Comércio de Cosméticos:** espaço destinado ao comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, artigos de higiene pessoal, artigos de perfumaria, artigos de toucador; bases para unha e rosto, batons e blush, bronzadores e aceleradores de bronzeamento, creme dental, pasta de dente, dentifrício, cremes e loções e congêneres.

XX - **Serviços de Costura e Bordados:** espaço destinado aos serviços de confecção de artigos do vestuário masculino, feminino e infantil (camisas, camisetas, blusas, vestidos, saias, calças, ternos, casacos, etc.), confeccionados com qualquer tipo de material (tecidos planos, tecidos de malha, couros, etc.), conserto e recuperação de artigos e acessórios do vestuário e artigos de tecidos e congêneres, acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário, bordados confeccionados por encomenda e acabamentos semelhantes em roupas e artefatos de tecidos

XXI - **Serviços de Chaveiro:** espaço destinado aos serviços de execução de cópias de chaves, reparação e conserto de cadeados e fechaduras e afins.

XXII - **Casa Lotérica:** espaço destinados às atividades de venda de bilhetes de jogos de sorte e apostas, recebimento de contas de telefone, gás, luz, água e esgoto, etc. e de outros títulos de valores, e atividades afins.

XXIII - **Comércio e Reparo de Equipamentos de Informática e Celulares:** espaço destinado às atividades de comércio varejista de equipamentos e materiais de informática tais como computadores e periféricos (impressoras, drives, mouses, monitores de vídeo, etc.), suprimentos de informática (discos e disquetes ópticos, CD-Rom, cartuchos com toner para impressoras, etc.), programas de computador não-customizáveis, partes e peças para equipamentos de informática, comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação como telefones, aparelhos celulares, intercomunicadores, fax, secretária eletrônica e similares, partes e peças para equipamentos de telefonia e comunicação, peças e acessórios para celular, assim como a prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, tais como telefones fixos e móveis, celulares, aparelhos telefônicos de uso público, aparelhos de fax, equipamentos de comunicação como modems, roteadores, pontes, equipamentos de rádio de transmissão-recepção, câmeras de televisão e de vídeo de uso profissional, reparação e manutenção de computadores, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses, etc., e afins.

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº ___/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E ECONÔMICO E A(O) (PERMISSIONÁRIA(O)**
_____.

Pelo presente instrumento que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **PERMITENTE**, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, a Sr. **SERGIO RODRIGO GRASSI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 025.066.419-47 e CI.RG nº 4590730-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar III, nº 846 – AP 402, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado o(a) Pescador(a) Artesanal, Sr(a). _____, com sede à Rua _____, nº ____ – sala nº __, Bairro: _____, na cidade de _____/____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. _____, portador do CNPJ/MF nº _____ e do CI.RG nº _____, aqui denominada **PERMISSIONÁRIA**, ajustam a **Outorga de permissão de uso de espaço público dos “boxes” destinados aos pescadores artesanais, a título gratuito, no Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2023 - PROCESSO Nº 166/2023** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90, Lei Municipal nº 1087/2021 de 27 de julho de 2021 e alterações posteriores, e Regimento Interno, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Permissão a **Outorga de permissão de uso de espaço público dos “boxes” destinados aos pescadores artesanais, a título gratuito, no Mercado Público Municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. M ²	QTD.	GRATUITO
	Pescadores e comerciantes (antigo Mercado do Peixe) - Art. 16, I da Lei Municipal nº 1087/2021			

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. As permissões de uso gratuito terão o prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogadas por uma vez por igual período se cumpridos os requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 1087/2021 e a análise pela Administração Pública mediante o binômio conveniência e oportunidade. (Art. 18, § único).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Permissão de Uso reger-se-á por analogia pela Lei Municipal nº 1087/2021 de 27 de julho de 2021 e alterações posteriores, e Regimento Interno homologado pelo Decreto Municipal nº 5459/2022 (Anexo XI), que autoriza a permissão de uso de “boxes” do Mercado Público de Itapoá, denominado Mercado da Maria.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE

4.1. Os boxes externos destinados ao comércio de pescado, serão outorgados mediante permissão de uso gratuita, conforme proposta apresentada do PERMISSIONÁRIO e disposições da Lei Municipal nº 1087/2021 e alterações posteriores e Anexo XI - Regimento Interno, que integram o presente processo.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos previstos ao PERMISSIONÁRIO o qual se obriga-se a recolher, no curso do tempo da permissão são os estipulados na Lei Municipal nº 1087/2021, e Regimento Interno do Mercado da Maria, sob pena de revogação da permissão.

5.2. A contribuição mensal, a título de condomínio, a ser cobrada pela utilização dos espaços do Mercado da Maria está fixada pelo Regimento Interno, nos art. 35 a 37. (Art. 21).

5.2.1. Nos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do Mercado da Maria, contados a partir da inauguração, o Poder Público concederá isenção da cobrança da taxa de condomínio pela utilização dos espaços, podendo ser renovada por uma única vez, por mais 1(um) ano, de forma justificada por meio de Decreto. (Art. 21, §único).

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. O permissionário é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

24/96

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS

7.1. O PERMISSIONÁRIO não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE.

7.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSIONÁRIO no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

7.3. Os boxes e áreas comuns do Mercado da Maria, em nenhuma hipótese, poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem a arquitetura do local. (Art. 29).

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DA PERMISSÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para efeitos deste Termo, o Município designa gestor(a) o Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico ou após nomeado o Coordenador do Mercado Público, ou a quem ele formalmente designar.

8.2. Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

9.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSIONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou funcionários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESTRIÇÕES DE USO

10.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo PERMISSIONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

- a) desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira e nos termos de regulamento do Mercado da Maria e Leis Municipais e demais normas que regem a matéria;
- c) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS

11.1. O PERMISSIONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

11.2. O PERMISSIONÁRIO apresentará ao PERMITENTE, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ALVARÁS

12.1. O PERMISSIONÁRIO fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

13.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR

14.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:

- a) considerar extinta a Permissão de Uso, sem que o PERMISSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- b) considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REMOÇÃO DE BENS

15.1. Na hipótese de o PERMISSIONÁRIO não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

16.1. A permissão de uso constitui direito personalíssimo, inalienável e intransferível, vedada a transferência para terceiros sob qualquer título, ressalvada *causa mortis*, cujo direito se considerará transmissível, desde que atendidos formal e

materialmente os requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 1087/2021, ao cônjuge ou aos filhos pelo período de vigência restante da permissão, na hipótese de pessoa física. (Art. 19.)

16.2. Os herdeiros do permissionário pessoa física que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao de cujus. (Art. 23).

16.2.1. Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge ou companheiro(a) e/ou filhos, nos termos do disposto na forma descrita no §3º do artigo 226 da Constituição Federal. (§ único, Art. 23).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. Além das hipóteses de cassação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da presente Lei e do Regimento Interno, confere ao Poder Executivo o direito de aplicar aos permissionários as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa (Art. 41):

I – advertência escrita;

II – multa de até 5.000 UPMs, podendo ser aplicada em dobro quando houver reincidência da infração;

III – suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

IV – interdição administrativa;

V – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. As sanções descritas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativa ou sucessivamente, conforme estiver regulamentado no Regimento Interno. (Art. 42).

17.2.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. (Art. 42, §1º)

17.2.2. A defesa referida no item 17.2.1 deverá ser encaminhada à Coordenação do Mercado, no prazo definido, para análise e deliberação da chefia, como primeira instância de julgamento. (Art. 42, §2º)

17.2.3. Nos casos de indeferimento, caberá ainda a possibilidade de recurso para julgamento em instância superior, a cargo do Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, que promoverá a decisão final. (Art. 42, §3º)

17.2.4. O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contado a partir do recebimento do indeferimento da defesa. (Art. 42, §4º)

17.3. É vedado à autoridade abrandar e/ou substituir a penalidade de cassação prevista nesta Lei. (Art. 43).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REPARAÇÃO DE DANOS

18.1. Os permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado da Maria (Art. 32):

I - nas áreas comuns:

a) Fazendo-o individualmente, quando identificado o causador do dano; ou,

b) Através de cotas condominiais, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano.

II - nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

§1º No caso de omissão da responsabilidade prevista no caput deste artigo, a Coordenação do Mercado certificará o condomínio para danos nas áreas comuns, ou o permissionário para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para adoção das providências cabíveis.

§2º Permanecendo a omissão do condomínio ou do permissionário, conforme o caso, a Coordenação providenciará o reparo, repassando o valor da(s) despesa(s) ao(s) responsável(eis), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

§3º A Coordenação providenciará a emissão de boleto bancário do valor dos custos da reparação, e caso não haja o pagamento por parte do permissionário no prazo estipulado, o valor será inscrito em dívida ativa municipal não tributária conforme dispõe o artigo 39, §2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO, REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

19.1. A **rescisão** deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;

b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;

c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

19.2. Constituem motivos para a **revogação** da presente permissão de uso:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;

c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

d) a dissolução do Permissionário;

- e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
- f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;
- 19.3. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.4. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.
- 19.5. Da extinção da permissão:**
- 19.5.1. As hipóteses de extinção e rescisão da Permissão estão definidas e previstas pelos art. 24 a 28 da Lei Municipal nº 1087/2021.
- 19.6. Além das hipóteses de cassação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da Lei e do Regimento Interno do Mercado confere ao Poder Executivo o direito de aplicar as permissionárias penalidades previstas no Art. 41 da Lei Municipal nº 1087/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES, DO DIREITO E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 20.1. Manter, durante a vigência do Termo de Permissão, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Permitente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.
- 20.2. Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.
- 20.3. Os permissionários deverão arcar, na proporção de sua parte, área útil, com o pagamento de contribuição condominial regida, no que couber, pelo Código Civil – Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado da Maria, tais como o piso, a estrutura do prédio, bem como sua arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, banheiros, jardins, limpeza, higienização, segurança, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns, além do fundo de reserva. (Art. 35 do Regimento Interno).
- 20.4. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio, não sendo permitido quaisquer modificações, ou alterações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem a arquitetura do local.
- 20.5. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.
- 20.6. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- 20.7. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Itapoá.
- 20.8. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- 20.9. A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local, de maneira a permitir o uso regular por parte dos usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- 20.10. A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- 20.11. A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- 20.12. A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pelos serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados inclusive ao patrimônio do prédio do Mercado Público de Itapoá, que venham ocorrer por conta da execução do Termo de Permissão.
- 20.13. A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio do Município de Itapoá.
- 20.14. A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da permissão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste edital.
- 20.15. As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias, de acordo com o art. 35, XIX da Lei Municipal nº1087/2021.
- 20.16. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido.
- 20.17. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da permissão a terceiros, seja a que título for.
- 20.18. Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

20.19. A construção e/ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização. (Art. 31).

20.20. Arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso ora licitada, inclusive as relativas à eventuais taxas e tarifas.

20.21. Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº1087/2021:

20.21.1. São deveres e obrigações exclusivas dos permissionários:

- I – atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;
- II – acatar e respeitar as normas da presente Lei e do contrato, bem como a todas as diretrizes da Coordenação do Mercado, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
- III – afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível os alvarás;
- IV – zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação;
- V- apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- VI – não se negar a vender produtos fracionados;
- VII – colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- VIII – recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;
- IX – recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- X – respeitar e cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadoria estabelecida por esta Lei;
- XI – manter os corredores livres para a circulação do público, de acordo com a área delimitada;
- XII – manter o cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Coordenação do Mercado;
- XIII – apresentar à Coordenação do Mercado, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
- XIV – atender, no prazo fixado, às determinações da Coordenação do Mercado;
- XV – assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade;
- XVI – entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado os artigos 33 a 35, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;
- XVII – obter autorização prévia da Coordenação do Mercado para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
- XVIII – elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;
- XIX – pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;
- XX – participar periodicamente de cursos de gestão e recepção (atendimento turístico) organizados pela Coordenação do Mercado;
- XXI – utilizar vestuário específico nas atividades que a Coordenação do Mercado assim determinar;
- XXII – levar ao conhecimento da Coordenação do Mercado as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à permissão de uso;
- XXIII – comunicar à Coordenação do Mercado qualquer alteração nos atos constitutivos;
- XXIV – obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso;
- XXV – na confecção de letreiros, placas, cartazes e demais materiais de publicidade, tanto on-line como off-line, respeitar o manual de identidade visual, que será estabelecido por Decreto Executivo Municipal;
- XXVI - dar preferência à comercialização de produtos característicos e regionalizados;
- XXVII - respeitar o princípio de livre comércio, instituindo um ambiente pacífico e paritário entre os permissionários.

20.22. O permissionário poderá ter empregados, agentes ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes. (Art. 36.)

20.22.1. O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos. (§ único Art. 36.)

20.23. Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. (Art. 37.)

20.24. O contrato de permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o permissionário e seus contratados. (Art. 38.)

20.25. Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art.39 da Lei Municipal nº1087/2021:

20.25.1. O permissionário tem direito a:

- I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado da Maria, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
- II - eleger representantes para dialogar com a Coordenação do Mercado em questões inerentes ao funcionamento do Mercado da Maria e participar na sua organização;

- III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação organizadas pela Coordenação do Mercado no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;
- IV - beneficiar-se dos meios de divulgação do Mercado;
- V - receber da Coordenação do Mercado as informações de interesse das suas atividades.

20.26. Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 1087/2021:

20.26.1. É vedado ao(s) permissionário(s):

- I - posicionar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes e bancas;
 - II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária, ou ainda sem pesos ou medidas;
 - III - alienar, doar ou ceder a titularidade dos boxes e bancas, conforme Art. 23. desta Lei;
 - IV - recusar-se a vender mercadorias;
 - V - lavar mercadorias em locais que não são destinados para tal finalidade;
 - VI - usar jornais, papéis usados, impressos ou outros materiais inadequados para embulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.
- 20.27. Os permissionários que manipularem alimentos para consumo imediato ou posterior deverão submeter-se à capacitação anual de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos. (Art. 20).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 21.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- 21.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 21.1.
- 21.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- 21.4. Intervir na execução dos serviços, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Termo de Permissão e das normas legais pertinentes.
- 21.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Termo de Permissão, decretos legislação municipal e regulamentos.
- 21.6. Entregar à Permissionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- 21.7. Declarar extinta a Permissão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexos.
- 21.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais.
- 21.9. Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;
- 21.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo Termo de Permissão.
- 21.11. Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art.34 da Lei Municipal nº1087/2021:

21.11.1. Compete ao Poder Executivo:

- I - expedir os Alvarás Municipais necessários para o funcionamento do Mercado da Maria, não compreendendo nestes os alvarás destinados aos boxes;
- II - cadastrar e expedir permissão do uso dos boxes;
- III - fiscalizar e manter a ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente do Mercado da Maria;
- IV - recolher o lixo acondicionado pelos usuários do Mercado da Maria em lixeira de uso comum;
- V - elaborar o Regimento Interno do Mercado da Maria;
- VI - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente os permissionários quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas nesta Lei e demais normas pertinentes;
- VII - exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- VIII - zelar pelo patrimônio público;
- IX - cobrar o valor da permissão onerosa e taxa de condomínio de cada usuário;
- X - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- XI - extinguir a permissão, nos casos previstos na presente Lei e na forma prevista no contrato, o qual também será definido pelo regimento interno;
- XII - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- XIII - ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
- XIV - autorizar modificações nos boxes pelos permissionários;
- XV - cientificar o permissionário a reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, aplicando as penalidades cabíveis;
- XVI - aprovar a publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;
- XVII - regulamentar a formação de condomínio na forma da lei civil para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado;
- XVIII - autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários, em casos excepcionais;
- XIX - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, as faltas contratuais ou regulamentares;
- XX - gerir os eventos realizados nos espaços interno e externo do Mercado da Maria;

XXI- fomentar as atividades empreendedoras, através dos projetos executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

21.12. É vedado à autoridade abrandar e/ou substituir a penalidade de cassação prevista nesta Lei Municipal nº1087/2021. (Art. 43).

21.13. Criar em Lei específica o Fundo Municipal do Mercado da Maria, que disciplinará a receita e a despesa decorrentes do Mercado. (Art. 44).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapoá/SC para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Itapoá - D.O.M. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, assinam este Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapoá, __ de _____ 2024.

PERMITENTE
SERGIO RODRIGO GRASSI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
ECONÔMICO

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, portador do CPF número _____, declaro, sob as penas da lei, que não possuo parente de até 2º grau que seja permissionário ou esteja concorrendo a um box no Mercado da Maria.

Itapoá, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

ANEXO XI – REGIMENTO INTERNO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Mercado Público Municipal, denominado Mercado da Maria, é uma unidade de comercialização de produtos e serviços, que visa fortalecer os segmentos da agricultura, artesanato, pesca, música, comércio, turismo e serviços.

Art. 2º O Mercado da Maria tem, conforme o art. 3º da Lei 1.087/2021, como principais objetivos:

I – gerar emprego e renda, possibilitando meio de sobrevivência às famílias itapoenses, nos termos da Lei Municipal nº 1.087, de 27 de julho de 2021;

II – fortalecer e desenvolver os seguintes segmentos econômicos do Município:

- a) agricultura;
- b) artesanato;
- c) pesca;
- d) música;
- e) comércio;
- f) turismo.

III – fortalecer e salvaguardar os rastros histórico-culturais do município de Itapoá, preservando especialmente a cultura açoriana, que representa os primeiros traços de colonização de Itapoá;

IV – valorizar a profissionalização e a organização através da comercialização dos produtos extraídos do mar, do campo, da atividade artística local, entre outros;

V – promover a integração das pessoas, proporcionando um ambiente de convívio social harmônico para todas as gerações;

Art. 3º O Mercado da Maria é constituído por 37 boxes e sua utilização privativa dar-se-á por meio de Permissão de Uso de Bem Público.

§1º As permissões poderão ser gratuitas ou onerosas e se darão de acordo com a Lei 1.087/2021 e suas alterações.

§2º As permissões onerosas terão prazo de 180 meses e as gratuitas de 60 meses

§3º Nos termos de Permissão deverão constar o ramo de atividade que será exercida.

§4º É vedada a mudança do ramo de atividade.

Art. 4º A Coordenação do Mercado da Maria se reportará à Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA E SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Art. 5º São atribuições da Secretaria de Agricultura e Pesca no Mercado da Maria:

I – manter cadastro atualizado dos permissionários dos setores de pescados e hortifrutigranjeiros;

II – coletar demandas dos setores de pescados e hortifrutigranjeiros e buscar soluções a fim de que sejam atendidas;

III – propor e organizar eventos relacionados aos setores de pescados e hortifrutigranjeiros;

IV – organizar e divulgar o cronograma de feiras de produtos da agricultura;

V – organizar e divulgar o cronograma de feiras de produtos da pesca;

VI – auxiliar nos eventos organizados pela Coordenação do Mercado;

VII – auxiliar a Coordenação nos assuntos concernentes aos setores de pescados e hortifrutigranjeiros;

Art. 6º São atribuições da Secretaria de Turismo e Cultura no Mercado da Maria:

I – promover nos canais oficiais o Mercado da Maria como ponto turístico da cidade;

II – coletar as demandas do setor de artesanato e buscar soluções para atender;

III – realizar o credenciamento dos artesãos para exposição nos espaços de uso coletivo, destinados para este fim no Mercado da Maria;

IV – realizar o credenciamento dos músicos e bandas para apresentação no Mercado da Maria;

V – organizar e divulgar o cronograma de exposições dos trabalhos artísticos dos artesãos;

VI – organizar e divulgar o cronograma de apresentações dos músicos e bandas;

VII – auxiliar na organização dos eventos promovidos pela Coordenação;

VIII – auxiliar a Coordenação nos assuntos concernentes ao setor de artesanato.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NOS BOXES

Art. 7º Conforme art. 5º da Lei 1.087/2021, no Mercado da Maria podem ser comercializados os seguintes produtos e serviços:

- I – carnes frescas, congeladas, defumadas e, derivados;
- II – bebidas em geral;
- III – doces e salgados;
- IV – embutidos, frios, laticínios e derivados;
- V – pescados;
- VI – hortifrutigranjeiros;
- VII – flores, souvenirs e artesanatos;
- VIII – compotas, geleias, conservas e *delicatessen*;
- IX – sementes e oleaginosas;
- X – refeições, lanches, alimentos e bebidas, como os comercializados por:
 - a) restaurantes;
 - b) lanchonetes;
 - c) cafeterias;
 - d) confeitarias.
- XI – suplementos alimentares e produtos naturais;
- XII – outros produtos industrializados, vinculados à gastronomia;
- XIII – armarinhos;
- XIV – salão de beleza e barbearia;
- XV – comércio de cosméticos;
- XVI – serviços de costura e bordados;
- XVII – serviços de chaveiro;
- XVIII – casa lotérica;
- XIX – comércio de equipamentos de informática e celulares;
- XX – serviço de reparos de equipamentos de informática e celulares.

Parágrafo único. A comercialização de produtos alimentícios deve seguir rigorosamente os preceitos e normas relacionados à vigilância sanitária.

Art. 8º As definições das atividades comerciais permitidas nos boxes são:

- I – peixaria: espaço destinado ao comércio de pescados frescos e demais frutos do mar, resfriados ou congelados, facultada a manipulação dos produtos, empanados/ produtos temperados;
- II – empório de vinhos, bebidas, petiscos e produtos regionais: espaço destinado ao comércio de variedades de produtos de *delicatessen*, com foco em produtos para recepções e coquetéis acompanhando petiscos e canapés típicos baseados no consumo, qual seja a origem, como vinhos ou derivados, queijos, salames, embutidos e congêneres, assim como produtos de hortifrúti e utensílios de gastronomia, facultada a degustação *in loco*;
- III – empório de produtos orgânicos e/ou naturais: espaço destinado ao comércio de produtos orgânicos e/ou naturais, de ervas, suplementos, grãos, cereais, oleaginosas, farinhas, fitoterápicos, mel e derivados, frutas desidratadas, granolas, temperos e congêneres e/ou alimentos específicos para dietas restritivas, como zero lactose, zero açúcar, zero glúten ou veganos e congêneres, assim como produtos de hortifrúti e utensílios de gastronomia, facultada a degustação *in loco*;
- IV – empório de laticínios, frios, temperos e derivados: espaço destinado ao comércio varejista de produtos de leite e derivados tais como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas ainda frios, conservas e embutidos e congêneres, bem como todo tempero e quaisquer especiarias e congêneres, assim como produtos de hortifrúti e utensílios de gastronomia, facultada a degustação *in loco*;
- V – empório de mel, doces, geleias, compotas e conservas: espaço destinado ao comércio de produtos agrícolas, campeiros, caseiros ou industrializados, como mel natural, própolis, geleias real, compotas, conservas, insumos refinados e associados à extração, preparações em pó, adoçantes naturais ou artificiais, alimentos dietéticos e congêneres, assim como, produtos de hortifrúti e utensílios de gastronomia, facultada a degustação *in loco*;
- VI – hortifrutigranjeiros: espaço destinado para o comércio de todos os produtos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças e congêneres, e outros frutos derivados da criação animal, tais como queijos, ovos, mel e congêneres, excluídas as especiarias não produzidas no município de Itapoá, facultada a degustação *in loco*;
- VII – açougue: espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves; facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves – linguça, frescal, empanado, carne temperada –, vedada a degustação *in loco*;
- VIII – restaurante de gastronomia tradicional: espaço destinado ao comércio de alimentos preparados e servidos na hora, bem como bebidas, podendo incluir bebidas alcoólicas, com foco na culinária típica local, valorizando as características da região onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares da população local;
- IX – bar/lanchonete e/ou restaurante:
 - a) bar/lanchonete: espaço destinado ao comércio de lanches e porções para consumo local, como hambúrgueres, sanduíches quentes e frios, sanduíches naturais, pizzas, tapiocas, entre outros, petiscos, salgados fritos e assados e congêneres, assim como bebidas diversas;

b) restaurante: espaço destinado ao comércio de alimentos preparados e servidos na hora, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, podendo ter foco na gastronomia típica de outra região do país ou do mundo.

X – cafeteria e/ou confeitaria: venda de café torrado, em grãos ou moído, de café expresso, seus derivados, combinações e afins, incluindo bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água, pão de queijo, outros assados salgados e doces e confeitados em geral para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten;

XI – quiosque de sucos tropicais e alimentos saudáveis e/ou sorvetes e crepes:

a) quiosque de sucos tropicais: espaço destinado ao comércio de sucos e bebidas naturais prontos para o consumo, derivados principalmente de frutas tropicais, produzidos a partir de néctares em polpa, in natura, frutas minimamente processadas, desidratadas e essências de frutas, sanduíches naturais, alimentos saudáveis e congêneres, para consumo no local;

b) sorveteria e crepes: espaço destinado para o comércio de sorvetes e picolés artesanais ou industrializados, podendo ser à base de leite ou água, saladas de frutas, churros, crepes, salgados fritos ou assados, pipocas e bebidas, para consumo no local, vedada comercialização de bebidas alcoólicas.

XII – artesanato: espaço destinado ao comércio de produtos de decoração, presentes, souvenirs e utilidades domésticas provenientes do artesanato fabricado por artesãos cadastrados, que representem e valorizem a cultura local;

XIII – floricultura e/ou souvenirs:

a) floricultura: espaço destinado ao comércio de plantas ornamentais, arranjos de flores, em buquês ou vasos, flores individuais, sementes de plantas ornamentais, artefatos para jardim, ferramentas para jardinagem, entre outros produtos congêneres;

b) souvenirs: espaço destinado ao comércio de produtos que representem lembranças e tradições culturais relacionadas à Itapoá, podendo variar modo de produção artesanal ou industrial, assim como quanto ao material dos produtos, podendo comercializar também utensílios de gastronomia.

XIV – empório de hortifrúti: espaço destinado ao comércio de frutas, verduras, legumes, hortaliças e congêneres, podendo ser de origem local ou importada, facultada a degustação *in loco*;

XV – empório de panificação e confeitaria artesanal: espaço destinado ao comércio de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, como baguetes, bisnagas, pães, bolos, tortas, doces, panetones e congêneres, facultada a degustação *in loco*;

XVI – empório de massas alimentícias: espaço destinado ao comércio de massas alimentícias – talharim, espaguete, ravióli entre outros –, massas preparadas – frescas, congeladas ou resfriadas, para lasanha, canelone e afins com ou sem recheio, pratos prontos congelados a base de massas – pizzas, lasanhas, etc., molhos congelados para acompanhamento de massas, salgadinhos congelados, e congêneres;

XVII – armarinhos: espaço destinado ao comércio de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes e outros aviamentos para costura, como artigos de passamanaria, filós, elásticos, entretelas, cordões têxteis, linhas, novelos de lã e congêneres;

XVIII – salão de beleza e/ou barbearia: espaço destinado aos serviços de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo, serviços de barbearia, as atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, as atividades de manicure e pedicure, depilação, atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza;

XIX – comércio de cosméticos: espaço destinado ao comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, artigos de higiene pessoal, artigos de perfumaria, artigos de toucador; bases para unha e rosto, batons e blush, bronzeadores e aceleradores de bronzeamento, creme dental, pasta de dente, dentifrício, cremes e loções e congêneres;

XX – serviços de Costura e Bordados: espaço destinado aos serviços de confecção de artigos do vestuário masculino, feminino e infantil – camisas, camisetas, blusas, vestidos, saias, calças, ternos, casacos, etc., confeccionados com qualquer tipo de material como tecidos planos, tecidos de malha, couros, etc., conserto e recuperação de artigos e acessórios do vestuário e artigos de tecidos e congêneres, acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário, bordados confeccionados por encomenda e acabamentos semelhantes em roupas e artefatos de tecidos;

XXI – serviços de chaveiro: espaço destinado aos serviços de execução de cópias de chaves, reparação e conserto de cadeados e fechaduras e afins;

XXII – casa lotérica: espaço destinado às atividades de venda de bilhetes de jogos de sorte e apostas, recebimento de contas de telefone, gás, luz, água e esgoto, etc. e de outros títulos de valores, e atividades afins;

XXIII – comércio e reparo de equipamentos de informática e celulares: espaço destinado às atividades de comércio varejista de equipamentos e materiais de informática, tais como computadores e periféricos – impressoras, drives, mouses, monitores de vídeo, etc., suprimentos de informática – discos e disquetes ópticos, CD-ROM, cartuchos com toner para impressoras, etc., programas de computador não customizáveis, partes e peças para equipamentos de informática, comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação como telefones, aparelhos celulares, intercomunicadores, fax, secretária eletrônica e similares, partes e peças para equipamentos de telefonia e comunicação, peças e acessórios para celular, assim como a prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, tais como telefones fixos e móveis, celulares, aparelhos telefônicos de uso público, aparelhos de fax, equipamentos de comunicação como modems, roteadores, pontes, equipamentos de rádio de transmissão-recepção, câmeras de televisão e de vídeo de uso profissional, reparação e manutenção de computadores, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mousses, etc., e afins.

Art. 9º A utilização dos boxes se dará da seguinte forma:

I – Boxe 1: açougue;

- II – Boxe 2: empório de panificação artesanal e/ou massas alimentícias;
- III – Boxe 3: peixaria;
- IV – Boxe 4: peixaria;
- V – Boxe 5: empório de vinhos, bebidas, petiscos e produtos regionais;
- VI – Boxe 6: empório de produtos orgânicos e/ou naturais;
- VII – Boxe 7: empório de mel, doces, geleias, compotas e conservas;
- VIII – Boxe 8: empório de laticínios, frios, temperos e derivados;
- IX – Boxe 9: hortifrutigranjeiros;
- X – Boxe 10: hortifrutigranjeiros;
- XI – Boxe 11: empório de hortifrúti;
- XII – Boxe 12: restaurante de gastronomia tradicional;
- XIII – Boxe 13: bar/lanchonete e/ou restaurante;
- XIV – Boxe 14: cafeteria e/ou confeitaria;
- XV – Boxe 15: quiosque de sucos tropicais e alimentos saudáveis e/ou sorvetes e crepes;
- XVI – Boxe 16: bar/lanchonete e/ou restaurante;
- XVII – Boxe 17: artesanato;
- XVIII – Boxe 18: artesanato;
- XIX – Boxe 19: floricultura, souvenirs, armarinhos, serviços de costura e bordados, serviços de chaveiro, comércio e reparo de equipamentos de informática e celulares;
- XX – Boxe 20: floricultura, souvenirs, salão de beleza barbearia, comércio de cosméticos;
- XXI – Boxe 21: peixaria;
- XXII – Boxe 22: peixaria;
- XXIII – Boxe 23: peixaria;
- XXIV – Boxe 24: peixaria;
- XXV – Boxe 25: peixaria;
- XXVI – Boxe 26: peixaria;
- XXVII – Boxe 27: peixaria;
- XXVIII – Boxe 28: peixaria;
- XXIX – Boxe 29: peixaria;
- XXX – Boxe 30: peixaria;
- XXXI – Boxe 31: peixaria;
- XXXII – Boxe 32: peixaria;
- XXXIII – Boxe 33: peixaria;
- XXXIV – Boxe 34: peixaria;
- XXXV – Boxe 35: peixaria;
- XXXVI – Boxe 36: peixaria;
- XXXVII – Boxe 37: peixaria.

Parágrafo único. Os boxes das categorias de Empório poderão oferecer todos os produtos das categorias de empório descritas no art. 8º, limitado, porém, a 25% de produtos diferentes do seu nicho de atuação, determinados neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS PERMISSÕES DE USO

Art. 10. Os boxes destinados à atividade de peixaria, hortifrutigranjeiro e artesanato serão concedidos a título de permissão gratuita, conforme a Lei Municipal nº 1.087/2021.

§1º Os boxes da área externa, de números 21 a 37, serão destinados preferencialmente à realocação dos vendedores e comerciantes do antigo mercado do peixe, conforme §2º, do art. 16 da Lei Municipal nº 1.087/2021, sendo distribuídos entre os boxes por sorteio, vedando os mesmos cadastrar-se como pessoa física, estando com suas obrigações profissionais em dia e cumprindo os requisitos do processo licitatório.

I – no caso de haver mais credenciados habilitados do que boxes disponíveis para os boxes dos quais trata este parágrafo, o critério para escolha será sorteio;

II – os boxes dos quais trata este parágrafo que eventualmente não forem ocupados, deverão ser redistribuídos aos pescadores artesanais desta municipalidade, que estejam em dia com suas obrigações profissionais, conforme a Lei Municipal nº 1.087/2021, tendo como critério para escolha o sorteio;

III – os boxes dos quais trata este parágrafo que eventualmente não forem ocupados mesmo após a redistribuição de que trata o inciso II do presente artigo, serão concedidos a título de permissão onerosa, desde que para a mesma finalidade, respeitando o devido processo licitatório.

§2º Os boxes internos destinados às atividades de peixaria, artesanato e hortifrutigranjeiros de números 3, 4, 9, 10, 17 e 18 serão concedidos a título de permissão gratuita às associações que representem as categorias, ou consórcio entre associ-

ações, que se credenciarem no processo licitatório e forem habilitadas, conforme a Lei de Licitações vigente, sendo distribuídas entre os boxes por sorteio, de acordo com a finalidade dos boxes determinada no art. 4º do presente regimento.

I – no caso de haver mais credenciados habilitados do que boxes disponíveis, o critério para escolha será sorteio;

II – no caso de os boxes dos quais trata este parágrafo não serem ocupados, a Coordenação do Mercado poderá conceder os mesmos a título de permissão onerosa, mesmo que para outras finalidades, desde que contempladas nas atividades permitidas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.087/2021, respeitando o devido processo licitatório.

Art. 11. Os boxes internos destinados às demais atividades, de números 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 20 serão concedidos a título de permissão onerosa, respeitando o devido processo licitatório, sendo vencedor o licitante que enviar oferecer o maior lance.

§1º O valor mínimo dos lances será igual ao valor correspondente a 60 meses de aluguel mensal, de acordo com avaliação mercadológica, no anexo III.

§2º Os boxes que eventualmente não forem preenchidos poderão ser destinados à outra finalidade pela Coordenação do Mercado, desde que respeitadas às atividades permitidas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.087 de 2021, respeitando o devido processo licitatório.

Art. 12. A permissão onerosa e gratuita é limitada a uma por CNPJ ou CPF, com exceção do caso previsto no inciso III do §2º do art. 22 da Lei nº 1.087/2021, situação na qual não se aplicará o §7º do art. 16 da Lei nº 1.087/2021.

Parágrafo único. A partir do momento em que o licitante de permissão onerosa se tornar vencedor de um box, as demais propostas formuladas pelo mesmo serão desclassificadas no momento da disputa, com exceção das seguintes situações:

I – quando não houver outros interessados no box em disputa; ou,

II – todos os interessados no box em disputa já tiverem sido vencedores de algum box.

Art. 13. Fica permitida realização de consórcio para participação na licitação, em suas categorias gratuitas e onerosas.

Art. 14. O pagamento do valor correspondente à outorga da permissão deverá ser realizado da seguinte forma:

I – 10% do valor antes da assinatura do termo de permissão, pago através de guia de recolhimento emitido pelo Órgão Tributário Municipal, no prazo máximo de 10 dias;

II – 90% do valor em 60 parcelas consecutivas.

§1º O valor devido sofrerá correção monetária pelo índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º O permissionário poderá a qualquer tempo realizar a quitação do valor devido, devendo para isso solicitar à Coordenação do Mercado guia de recolhimento com valor referente ao saldo total atualizado.

Art. 15. Os permissionários gratuitos e onerosos terão prazo de 60 dias após a assinatura do termo de permissão para a contratação dos equipamentos necessários para seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os permissionários que obtiverem a permissão antes da inauguração do Mercado da Maria deverão estar com os boxes prontos em até 10 dias antes da inauguração do Mercado.

§1º Os boxes deverão ser equipados com equipamentos e mobiliário novos e de acordo com a identidade visual do Mercado.

§2º O permissionário que descumprir as determinações deste artigo estará sujeito às sanções estipuladas no art. 41 da Lei Municipal nº 1.087/2021.

Art. 16. Todos os permissionários devem participar de cursos e treinamentos, anualmente, os quais serão determinados pela Coordenação do Mercado, com a finalidade de manter a qualificação contínua nas áreas de atendimento, recepção, atendimento turístico, gestão, manipulação de alimentos, normas sanitárias, de acordo com a área de atuação de cada box.

Art. 17. Todos os permissionários deverão cumprir este Regimento Interno do Mercado, sujeitando-se às sanções estipuladas no art. 41 da Lei Municipal nº 1.087/2021 e neste Regimento em caso de descumprimento.

CAPÍTULO V

DOS EVENTOS DE TERCEIROS NOS ESPAÇOS INTERNOS E EXTERNOS

Art. 18. Conforme art. 6º e art. 7º da Lei 1.087/2021, os espaços internos e externos de uso coletivo poderão ser disponibilizados para exposições artísticas e culturais, eventos, feiras, exposições, recreação e demais atividades de caráter temporário, que estejam previstas na Lei 1.087/2021, mediante requerimento enviado à Coordenação do Mercado.

§1º O requerimento de utilização dos espaços deve ser redigido de acordo com o modelo no anexo I deste regimento e enviado para o endereço eletrônico mercadodamaria@itapoa.sc.gov.br com o assunto "requerimento de utilização de espaço coletivo", ou entregue em mãos, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

§2º Após recebido o requerimento, o prazo para resposta será de até 10 dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de necessidade de informações adicionais.

Art. 19. Após ser recebido pela Coordenação, o requerimento será encaminhado à Comissão do Mercado da Maria.

I – sendo aprovado pela Comissão do Mercado da Maria, o parecer será enviado à Coordenação do Mercado que analisará a viabilidade do evento, considerando as demais atividades do Mercado da Maria;

II – sendo aprovado pela Coordenação do Mercado, será encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico que, aprovando o evento, emitirá portaria autorizativa.

§1º Para exposições artísticas e eventos culturais o evento será analisado do ponto de vista técnico e cultural, além de considerar a consonância com o planejamento cultural do Município.

§2º Para eventos, feiras, exposições, recreação e demais atividades de caráter temporário o evento será analisado do ponto de vista do benefício econômico e social para o Município.

§3º Em caso de não aprovação, será enviada resposta ao Requerente.

Art. 20. Conforme §3º do art. 7º da Lei 1.087/2021, é vedado o uso do espaço externo para comercialização de produtos não compatíveis com os objetivos citados no caput deste artigo, como também de produtos:

- I – falsificados;
- II – contrabandeados;
- III – não certificados pelo INMETRO;
- IV – deteriorados;
- V – eletroeletrônicos;
- VI – impróprios para consumo;
- VII – condenados pela fiscalização sanitária;
- VIII – sem pesos ou medidas.

Art. 21. Os eventos de terceiros de que tratam o art. 18 e art. 19 serão avaliados após a realização pela Comissão do Mercado da Maria, cuja avaliação se dará pela apresentação dos seguintes conceitos:

- I – conceito A: quando o evento representar plenamente a geração de negócios, o fomento do turismo e a valorização da cultura, superando a expectativa de público para o evento;
- II – conceito B: quando o evento representar parcialmente a geração de negócios, o fomento do turismo e a valorização da cultura, atendendo a expectativa de público para o evento;
- III – conceito C: quando o evento representar parcialmente a geração de negócios, o fomento do turismo e a valorização da cultura, e não atender a expectativa de público para o evento;
- IV – conceito D: quando o evento não representar a geração de negócios, o fomento do turismo e a valorização da cultura e, ainda, não atender a expectativa de público para o evento.

Art. 22. O cronograma oficial de eventos do Mercado da Maria será fixado por portaria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, onde poderão constar os eventos realizados por terceiros, conforme art. 10 da Lei 1.087/2021.

§1º Farão parte do cronograma oficial do Mercado da Maria os seguintes eventos:

- I – evento musical denominado “Som de Sexta”, realizado nas sextas-feiras à noite, destinado a incentivar a música da cidade de Itapoá, com estilos variados, predefinidos pelo Diretor do Foral;
- II – evento musical denominado “Sabadou com a Maria”, realizado nos sábados, no horário do almoço, destinado a incentivar a música da cidade de Itapoá, que possua, preferencialmente, repertório do estilo chorinho, samba, bossa nova, MPB e congêneres;
- III – evento musical denominado “Domingueira”, realizado aos domingos, no horário do almoço, destinado a incentivar a música da cidade de Itapoá, com estilos variados, predefinidos pelo Diretor do Foral e que contenham, preferencialmente, músicas compostas sobre Itapoá;
- IV – evento denominado DATERRA: evento cultural permanente, nos espaços internos do Mercado, destinado à exposição de artigos de artesanato de fabricação local, reconhecidos pelo Departamento de Cultura.

§2º Denomina-se Palco Canto da Maria, o palco interno onde se executarão os eventos constantes nos incisos I ao III do presente artigo e demais atividades culturais correlatas.

§3º A Secretaria de Turismo e Cultura é responsável pelo credenciamento dos músicos locais para a realização dos eventos de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 23. Como dispõe o art. 11 da Lei 1.087/2021, o Mercado da Maria deve manter suas atividades em funcionamento de terça-feira a domingo, conforme os seguintes horários:

- I – setores direcionados à venda de pescado, hortifrutigranjeiros e comércio variado: abertura às 08h00 e fechamento às 18h00;
- II – setor do artesanato:
 - a) de terça-feira a sábado: abertura às 10h00 e fechamento às 20h00;
 - b) domingo: abertura às 10h00 e fechamento às 18h00.
- III – serviços de alimentação e/ou gastronomia:
 - a) de terça-feira a sábado: abertura às 10h00 e fechamento às 22h00;
 - b) domingo: abertura às 10h00 e fechamento às 18h00.

§1º Não haverá expediente no Mercado da Maria nas seguintes datas comemorativas:

- I – natal: 25 de dezembro;
- II – aniversário do município de Itapoá: 26 de abril;
- III – dia do trabalhador: 1º de maio.

§2º Nos dias 24 e 31 de dezembro as atividades poderão ser encerradas a partir das 14h00min.

§3º Os horários de atendimento dispostos nos incisos I e II do *caput* deste artigo devem ser terminantemente cumpridos, entretanto, em casos específicos o permissionário poderá solicitar junto a Coordenação do Mercado da Maria a abertura antecipada ou a prorrogação do horário de fechamento, mediante requerimento.

I – o requerimento deverá ser enviado para o endereço eletrônico mercadodamaria@itapoa.sc.gov.br, com o assunto “requerimento para horário diferenciado” ou entregue em mãos à Coordenação do Mercado da Maria, informando o horário de entrada e/ou saída requerido, conforme anexo II, com pelo menos 2 dias de antecedência;

II – após o requerimento ser recebido pela Coordenação, será emitida resposta em até 24h, que poderá ser por meio eletrônico de comunicação.

§4º Exclusivamente para os serviços de alimentação e/ou gastronomia – praça de alimentação – fica autorizada a flexibilização do horário de abertura e fechamento, devendo ser cumprida a carga horária mínima de 8 horas e máxima de 12 horas por dia.

§5º O Poder Público Municipal poderá por motivo de força maior alterar ou suspender o funcionamento do Mercado da Maria.

Art. 24. O acesso dos permissionários para organização, limpeza e demais serviços internos dos boxes será liberado conforme abaixo:

I – setores direcionados à venda de pescado, hortifrutigranjeiros e comércio variado: das 6h00min às 7h30min e entre 18h00 e 19h30;

II – setor do artesanato:

a) de terça-feira a sábado: entre 07h30 e 10h00 e, entre 20h00 e 22h00;

b) domingo: entre 07h30 e 10h00 e, entre 18h00 e 20h00.

III – serviços de alimentação e/ou gastronomia:

a) de terça-feira a sábado: entre 07h30 e 10h00 e, entre 22h00 e 23h30;

b) domingo: entre 07h30 e 10h00 e, entre 18h00 e 20h00.

Parágrafo único. É vedado o atendimento ao público entre às 23h00 e 7h30, sob pena de cassação do direito de uso do boxe.

CAPÍTULO VII

DOS ACESSOS AO MERCADO

Art. 25. O acesso de serviço, para a reposição de estoque, organização e manutenção dos boxes, se dará pela entrada lateral, na Rua Hermínio Dagnoni, conforme planta do Mercado da Maria, sendo vedada a entrada de materiais pelos acessos destinados ao público.

Parágrafo único. É vedada a permanência de veículo de qualquer natureza nos acessos de carga e descarga por mais de 30 minutos.

Art. 26. Na carga ou descarga de mercadorias e equipamentos deverá ser observado o seguinte:

I – todos os produtos serão transportados embalados, em especial carnes e peixes, de modo a não liberarem resíduos de qualquer espécie;

II – o transporte através de carrinhos poderá ser efetuado desde que somente para cargas embaladas que não propiciem o vazamento;

III – os carrinhos de transporte somente poderão permanecer nos corredores e demais áreas de uso coletivo, pelo tempo necessário para sua carga, ou descarga para o interior do estabelecimento, não sendo permitido seu estacionamento de frente ao mesmo além do previsto, ainda mais se estiver servindo como depósito externo;

IV – as mercadorias e equipamentos transportados, sob responsabilidade dos permissionários, também não poderão ser depositadas nos corredores ou demais áreas de uso coletivo além do tempo necessário para o seu manuseio e depósito no interior dos estabelecimentos;

V – os carrinhos de transporte interno, tratados neste capítulo, deverão ser identificados com o nome do estabelecimento, utilizar exclusivamente tração humana e pneus de borracha, podendo ser estacionados, quando fora de uso, nos locais cedidos para este fim, embaixo das escadas do Mercado;

VI – caminhões frigoríficos ou similares, quando estacionados na área de carga e descarga ao lado do Mercado, são responsáveis pelo descarte adequado de resíduos orgânicos, ou fluidos produzidos pelo descongelamento dos alimentos, e serão responsabilizados caso despejem na via e bocas de lobo da rede pluvial, uma vez que tais resíduos provocam mau cheiro e proliferação de vetores.

a) A contaminação do local por liberação destes resíduos ensejará, aos seus infratores, aplicação das penalidades previstas no Código Municipal de Limpeza Urbana, bem como às demais legislações ambientais e sanitárias pertinentes.

Art. 27. É vedado o acesso do público às áreas de serviço.

CAPÍTULO VIII

DO ACONDICIONAMENTO E DA COLETA DO LIXO

Art. 28. O acondicionamento, coleta e destinação do lixo produzido no interior do Mercado deverão atender ao disposto na Lei Municipal nº 1.022 de 16 de julho de 2020, além do seguinte:

- I – o lixo deverá ser separado em contêineres tampados, forrados com sacos plásticos com capacidade máxima de 100 litros, com classificação em lixo orgânico – saco laranja, e lixo seco – saco verde;
- II – cada Permissionário é responsável por levar seu lixo até a lixeira coletiva externa do Mercado da Maria;
- III – é proibida a retirada do lixo entre às 11h e 14h;
- IV – as caixas de papelão deverão ser dispostas devidamente desmontadas/abertas, limpas e secas, sem contaminação por resíduos orgânicos ou líquidos, e preferencialmente, dobradas;
- V – as caixas de madeira estão classificadas como resíduo orgânico, e deverão ser recolhidas à lixeira refrigerada;
- VI – os resíduos orgânicos produzidos por peixarias e açougues deverão ser acondicionados na lixeira refrigerada, localizada na Rua Espírito Santo, devendo os permissionários impedir que os mesmos escorram para o piso durante o transporte;
- VII – ao permissionário é terminantemente proibido fornecer resíduos de qualquer espécie a catadores ou recicladores, dentro das dependências do Mercado Público;
- VIII – as lixeiras do prédio destinam-se ao uso exclusivo do público externo frequentador do Mercado, sendo proibida sua utilização por permissionários para descarte de resíduos ou embalagens dos estabelecimentos.

CAPÍTULO IX

DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOXES

Art. 29. Os boxes e áreas adjacentes, externas, deverão ser mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que as caixarias e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e/ou externas do Mercado da Maria por mais de 6 horas.

Art. 30. O Poder Público poderá utilizar, por si ou por terceiros autorizados, a área comum do Mercado da Maria, mediante aviso prévio aos Permissionários no caso da utilização ser em horário de expediente.

Parágrafo Único. O aviso aos Permissionários poderá ser feito por meio eletrônico ou comunicado em mural do Mercado da Maria.

Art. 31. A utilização dos boxes de dará conforme o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO X

DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Art. 32. Conforme dispõe o art. 29 da Lei 1.087/2021, os boxes e áreas comuns do Mercado da Maria em nenhuma hipótese poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura sem autorização prévia da Coordenação do Mercado.

Art. 33. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário ou do condomínio, a Coordenação do Mercado poderá autorizar somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, à segurança e à estética do Mercado da Maria, conforme art. 30 da Lei 1.087/2021.

Art. 34. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização, conforme art. 31 da Lei 1.087/2021.

CAPÍTULO XI

DA CONTRIBUIÇÃO CONDOMINIAL

Art. 35. Os permissionários deverão arcar, na proporção de sua parte, área útil, com o pagamento de contribuição condominial regida, no que couber, pelo Código Civil – Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado da Maria, tais como o piso, a estrutura do prédio, bem como sua arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, banheiros, jardins, limpeza, higienização, segurança, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns, além do fundo de reserva.

§1º O condômino não poderá eximir-se do pagamento das despesas e dívidas, bem como não poderá renunciar à parte ideal do imóvel, sujeitando-se às sanções estipuladas no art. 41 da Lei Municipal nº 1.087/2021.

§2º A contribuição condominial não possui natureza tributária e, em nenhuma hipótese, será paga ou recebida pela Administração Pública, mas tão somente pelo administrador do condomínio, na forma convencional.

§3º Os condôminos deverão realizar a pintura interna e externa do Mercado da Maria sempre que houver necessidade, respeitando o intervalo máximo de 3 anos com recursos do condomínio.

§4º A contribuição para o fundo de reserva terá o valor de 10% sobre as despesas ordinárias, a fim de fazer frente a eventuais despesas extraordinárias.

§5º A gestão do fundo de reserva competirá ao administrador do condomínio e deverá ser depositada em conta bancária específica, conforme dispuser a convenção condominial.

§6º Na extinção da permissão:

I – eventual saldo remanescente do fundo de reserva permanecerá no condomínio para a utilização em sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, ser rateado entre os condôminos;

II – nenhum valor do fundo de reserva já utilizado será devolvido ou reembolsado.

§7º As despesas extraordinárias serão rateadas entre os concessionários se previamente aprovadas por estes, na forma da convenção condominial.

§8º A planilha de composição dos encargos para rateio será enviada, mensalmente, por correio eletrônico, conforme cadastro dos permissionários.

I – é de responsabilidade dos permissionários checar os as mensagens eletrônicas enviadas pela Coordenação e pelo condomínio;

II – é de responsabilidade dos permissionários manter atualizado o endereço eletrônico de contato perante à Coordenação e a Administração do Condomínio.

§9º O administrador condominial enviará via correio eletrônico a prestação de contas correspondente ao pagamento das despesas do mês anterior.

§10. Conforme dispõe o art. 21 da Lei 1.087/2021, nos 3 primeiros anos de funcionamento do Mercado da Maria, contados a partir da inauguração, o Poder Público concederá isenção da cobrança da taxa de condomínio pela utilização dos espaços, podendo ser renovada por uma única vez, por mais 1 ano, de forma justificada por meio de Decreto.

Art. 36. A administração do condomínio competirá ao administrador escolhido pelos condôminos, que poderá ser estranho ao condomínio.

§1º Enquanto os custos de condomínio estiverem a cargo da Prefeitura Municipal, conforme o parágrafo único do art. 21 da Lei 1.087 de 27 de julho de 2021, a escolha do administrador competirá ao Poder Público Municipal, podendo ou não ser terceirizado.

§2º O administrador deverá gerir o espaço em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.

§3º A coisa comum não poderá ser alugada, emprestada, cedida ou utilizada por terceiros não concessionários, salvo autorização prévia e expressa da Coordenação do Mercado.

§4º Caberá ao condomínio a cobrança de todas as multas, juros e demais valores previstos em convenção, seja pela via judicial ou extrajudicial, independentemente de qualquer intervenção ou auxílio do Poder Público neste particular.

Art. 37. Em caso da extinção da permissão para determinado permissionário, o seu sucessor deverá seguir e se submeter às regras condominiais vigentes.

§1º O sucessor do boxe não responderá pelos débitos condominiais, inclusive multas e juros moratórios, deixados pelo permissionário anterior.

§2º Somente se a extinção da concessão abranger mais de 50% dos permissionários poderá ser realizada nova convenção condominial, na forma do presente regulamento.

§3º Em nenhum caso a Administração Pública responderá por débitos condominiais de permissionários inadimplentes.

CAPÍTULO XII

DA REPARAÇÃO DE DANOS

Art. 38. Conforme dispõe o art. 32 da Lei 1.087/2021, os permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado da Maria:

I – nas áreas comuns:

a) fazendo-o individualmente, quando identificado o causador do dano; ou,

b) através de cotas condominiais, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano.

II – nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

§1º No caso de omissão da responsabilidade prevista no *caput* deste artigo, a Coordenação do Mercado identificará o condomínio para danos nas áreas comuns, ou o permissionário para danos nas áreas internas, dando o prazo para adoção das providências cabíveis.

§2º Permanecendo a omissão do condomínio ou do permissionário, conforme o caso, a Coordenação providenciará o reparo, repassando o valor da despesa aos responsáveis, inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

§3º A Coordenação providenciará a emissão de boleto bancário do valor dos custos da reparação, e caso não haja o pagamento por parte do permissionário no prazo estipulado, o valor será inscrito em dívida ativa municipal não tributária conforme dispõe o §2º do art. 39, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIII

DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E FACHADAS DOS BOXES

Art. 39. O Município de Itapoá é o legítimo detentor do direito de gerenciamento dos espaços físicos e publicitários do Mercado da Maria.

Art. 40. Os permissionários poderão afixar placa nas fachadas dos boxes, nela devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome fantasia, firma ou denominação social; e,

II – número do boxe.

Art. 41. A placa deverá ser afixada paralelamente à fachada do boxe, nas dimensões de 1m de altura por 2,5m de largura.

§1º Os boxes com mais de uma fachada poderão afixar uma placa em cada lado.

§2º A altura das placas para os boxes em que a fachada possua menos de 1m fica limitada à altura da fachada, como é o caso dos boxes da praça de alimentação.

§3º Os permissionários somente poderão afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação de propaganda na parte interna do Mercado da Maria mediante a aprovação prévia e expressa da Coordenação do Mercado.

§4º A Comissão do Mercado da Maria poderá avaliar solicitações de exceções às regras neste artigo, desde que estejam de acordo com a identidade visual e cultural do Mercado da Maria, podendo ou não aprovar tais exceções.

Art. 42. O desatendimento às normas do presente capítulo sujeitará o concessionário às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.087, de 27 de julho de 2021 e, subsidiariamente, se cabível, no art. 51 do presente regulamento, além da retirada da publicidade pela Coordenação, a expensas do permissionário.

CAPÍTULO XIV

DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Art. 43. Conforme dispõe o art. 34 da Lei 1087/2021, compete ao Poder Executivo Municipal:

I – expedir os Alvarás Municipais necessários para o funcionamento do Mercado da Maria, não compreendendo nestes os alvarás destinados aos boxes;

II – cadastrar e expedir permissão do uso dos boxes;

III – fiscalizar e manter a ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente do Mercado da Maria;

IV – recolher o lixo acondicionado pelos usuários do Mercado da Maria em lixeira de uso comum;

V – atualizar, conforme necessidade, este Regimento Interno;

VI – cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente os permissionários quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas nesta Lei e demais normas pertinentes;

VII – exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

VIII – zelar pelo patrimônio público;

IX – cobrar o valor da permissão onerosa e taxa de condomínio de cada usuário;

X – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

XI – extinguir a permissão, nos casos previstos neste Regimento e na forma prevista no contrato;

XII – receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

XIII – ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;

XIV – autorizar modificações nos boxes pelos permissionários;

XV – cientificar o permissionário a reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, aplicando as penalidades cabíveis;

XVI – aprovar a publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;

XVII – regulamentar a formação de condomínio na forma da lei civil para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado;

XVIII – autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários, em casos excepcionais;

XIX – anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, as faltas contratuais ou regulamentares;

XX – gerir os eventos realizados nos espaços internos e externos do Mercado da Maria;

XXI – fomentar as atividades empreendedoras, através dos projetos executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

CAPÍTULO XV

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

Art. 44. O permissionário tem direito a:

I – apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado da Maria, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;

- II – eleger representantes para dialogar com a Coordenação do Mercado em questões inerentes ao funcionamento do Mercado da Maria e participar na sua organização;
- III – tomar parte nas ações de sensibilização e formação organizadas pela Coordenação do Mercado no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;
- IV – beneficiar-se dos meios de divulgação do Mercado;
- V – receber da Coordenação do Mercado as informações de interesse das suas atividades;
- VI – ter empregados, agentes ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

Art. 45. Conforme dispõe o art. 35 da Lei 1.087/2021, são deveres e obrigações dos permissionários:

- I – atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;
 - II – acatar e respeitar as normas da presente Lei e do contrato, bem como a todas as diretrizes da Coordenação do Mercado, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
 - III – afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível os alvarás;
 - IV – zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação;
 - V – apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
 - VI – não se negar a vender produtos fracionados;
 - VII – colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
 - VIII – recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;
 - IX – recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
 - X – respeitar e cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadoria estabelecida por este Regimento;
 - XI – manter os corredores livres para a circulação do público, de acordo com a área delimitada;
 - XII – manter o cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Coordenação do Mercado;
 - XIII – apresentar à Coordenação do Mercado, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
 - XIV – atender, no prazo fixado, às determinações da Coordenação do Mercado;
 - XV – assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade;
 - XVI – entregar o boxe em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;
 - XVII – obter autorização prévia da Coordenação do Mercado para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
 - XVIII – colaborar na elaboração e cumprir as normas condominiais;
 - XIX – pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;
 - XX – participar periodicamente de cursos de gestão e recepção, atendimento turístico, organizados pela Coordenação do Mercado;
 - XXI – utilizar vestuário específico nas atividades que a Coordenação do Mercado assim determinar;
 - XXII – levar ao conhecimento da Coordenação do Mercado as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à permissão de uso;
 - XXIII – comunicar à Coordenação do Mercado qualquer alteração nos atos constitutivos;
 - XXIV – obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e outras específicas eventualmente existentes para cada caso;
 - XXV – na confecção de letreiros, placas, cartazes e demais materiais de publicidade, tanto *on-line* como *off-line*, respeitar o manual de identidade visual;
 - XXVI - dar preferência à comercialização de produtos característicos e regionalizados;
 - XXVII - respeitar o princípio de livre comércio, instituindo um ambiente pacífico e paritário entre os permissionários.
- Art. 46. Não haverá, em nenhuma hipótese, para a Administração Pública, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do permissionário.

CAPÍTULO XVI

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 47. Conforme dispõe o art. 24 da Lei 1.087/2021, a Coordenação do Mercado criará um registro próprio de ocorrências para cada permissionário, a fim de anotar formalmente eventuais faltas cometidas.

Art. 48. Conforme dispõe o art. 25 da Lei 1.087/2021, a permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

- I – precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de três remunerações consecutivas, correspondentes à taxa de condomínio;
- II – sumariamente, se constatada a venda, cessão ou aluguel do espaço concedido sem autorização da Coordenação do Mercado;
- III – sumariamente, quando ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do permissionário, em violação à disposição contratual;
- IV – sumariamente, se houver paralisação das atividades, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;
- V – sumariamente, se o permissionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos de qualquer espécie;
- VI – mediante o devido processo administrativo, em caso de prática reiterada, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:
- atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
 - reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
 - descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas;
 - descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada permissionário.
- VII – pelo óbito da Pessoa Física permissionária;
- VIII – pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil em face da Pessoa Jurídica permissionária ou diante da dissolução da sociedade, ressalvados os casos de fusão, cisão e/ou incorporação a serem notificados previamente ao Poder Executivo no prazo de 30 dias.
- §1º A cassação da permissão deverá ser declarada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico no prazo máximo de 30 dias corridos, nas hipóteses dos incisos II a V deste artigo.
- §2º A declaração de cassação da permissão dos casos previstos nos incisos I e VI deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 dias corridos.
- §3º Não será instaurado processo administrativo antes de comunicado ao permissionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nos incisos do *caput* deste artigo, dando prazo de 10 dias corridos para corrigir as falhas e/ou transgressões apontadas e para o devido enquadramento, nos termos contratuais.
- §4º Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas nos incisos, a cassação da permissão será declarada por portaria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, na qual poderá fixar-se indenização em favor da Administração Pública, calculada com base nos danos causados pelo permissionário.
- Art. 49. Conforme dispõe o art. 27 da Lei 1.087/2021, extinta a permissão, será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

CAPÍTULO XVII

DOS ESPAÇOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

- Art. 50. Fica destinada a utilização das salas localizadas no pavimento superior do Mercado da Maria ao uso em programas de capacitação e apoio ao empreendedorismo e inovação, cuja gestão será responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, conforme art. 33 da Lei 1.087/2021.
- Art. 51. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico poderá ceder os espaços para utilização do Poder Público ou para finalidades que atendam o interesse público, desde que haja disponibilidade e solicitação antecipada.

CAPÍTULO XVIII

DAS SANÇÕES

- Art. 52. As sanções contratuais e regulamentares são:
- advertência por escrito;
 - suspensão das atividades por prazo de até 7 dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
 - multa, independentemente da aplicação das outras sanções previstas neste regulamento, principalmente no §3º deste artigo;
 - extinção da permissão.
- §1º Para as sanções previstas nos incisos II e III será instaurado processo administrativo, facultando-se ao concessionário defesa prévia, no prazo de 5 dias úteis.
- §2º Na aplicação das sanções a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do concessionário, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do concessionário.
- §3º As sanções regulamentares são as seguintes:

- I – eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, ou fazê-lo de forma parcial: multa moratória de 2% ao mês de atraso sobre o valor do débito;
 - II – não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal: Multa moratória de 2% ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano, limitada a 20% e multa compensatória equivalente ao dobro do dano;
 - III – não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 5 anos: multa compensatória de 20% sobre o valor global do contrato;
 - IV – inexecução contratual: multa compensatória de 15% sobre o valor global do contrato;
 - V – descumprimento de qualquer outra norma regulamentar relativa ao Mercado da Maria: multa de 10% a 40% sobre o preço, proporcionalmente instituída na forma do §2º, enquanto perdurar a irregularidade.
- §4º Os permissionários poderão apresentar recurso às sanções, que serão analisadas pela Comissão do Mercado da Maria.
Art. 53. As sanções descritas no artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativa ou sucessivamente.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. No caso de extinção da permissão, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da Prefeitura Municipal ou de terceiros, sendo que a não retirada dos objetos pelo concessionário em até 30 dias da extinção do contrato acarretará no abandono dos mesmos, permitindo à Prefeitura Municipal dispô-los da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao concessionário direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Fica o concessionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do concessionário.

Art. 55. Na hipótese de existirem bens perecíveis ou em estado de perecimento, no caso de extinção da permissão, a Prefeitura Municipal deverá:

- I – conceder prazo ao concessionário para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada à Prefeitura Municipal a sua doação a terceiros;
- II – remover, por conta e risco do concessionário, a parte imprestável, sendo facultada à Prefeitura Municipal incinerá-la, depositar no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

Art. 56. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico criará a Comissão do Mercado da Maria, com as finalidades de:

- I – analisar e deliberar sobre as requisições de eventos a serem realizados no Mercado e, posteriormente, avaliar a realização dos mesmos, conforme capítulo V deste Regimento;
- II – avaliar as solicitações de exceções às regras referentes à fachada dos boxes;
- III – receber e analisar os recursos às sanções aplicadas pela Coordenação do Mercado;
- IV – discutir e deliberar sobre outros assuntos relativos à gestão do Mercado da Maria.

Parágrafo único. A comissão será composta por:

- I – coordenador do Mercado da Maria, sendo este o presidente da mesma;
- II – 1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;
- III – 1 representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- IV – 1 representante da Secretaria de Agricultura e Pesca;
- V – 1 representante da Chefia de Gabinete.

Art. 57. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I – REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO COLETIVO

Organizador do evento:	
CNPJ / CPF:	Contato:
Nome do Evento:	
Data Prevista:	Horário previsto:
Representante (caso Pessoa Jurídica):	
Tipo do evento: () musical () feira () exposição () gastronômico () recreação () exposição artística () outras atividades	
Descrição do evento:	
Benefícios sociais, econômicos e/ou culturais para o município:	
Infraestrutura necessária:	
Responsável:	
Assinatura:	Data:
Para Uso da Coordenação do Mercado da Maria	
() Autorizado	Carimbo e assinatura:
() Não Autorizado	Data: ___ / ___ / ___

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA HORÁRIO DIFERENCIADO

Permissionário:	
CNPJ / CPF:	Contato:
Segmento: () peixaria externa () peixaria interna () açougue () empório () alimentação () artesanato () comércio / serviços	
Nº do box:	
Data(s) pretendida(s):	
Horário pretendido:	
Motivo:	
Responsável:	
Assinatura:	Data:

Para Uso da Coordenação do Mercado da Maria

<input type="checkbox"/> Autorizado	Carimbo e assinatura:
<input type="checkbox"/> Não Autorizado	
Data: ___ / ___ / ___	